



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

# DIÁRIO OFICIAL

## D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 137

BRASÍLIA – DF, TERÇA-FEIRA, 8 DE JULHO DE 2014

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO	SEÇÃO I	SEÇÃO II	SEÇÃO III		SEÇÃO I	SEÇÃO II	SEÇÃO III
	PÁG.	PÁG.	PÁG.		PÁG.	PÁG.	PÁG.
Atos do Poder Executivo .....	1	28	49	Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e			
Casa Militar .....		29		Desenvolvimento Urbano .....			54
Casa Civil .....	8	29	43	Secretaria de Estado do Meio Ambiente			
Secretaria de Estado de Governo .....		31		e dos Recursos Hídricos .....	24	39	
Secretaria de Estado de Transparência e Controle .....		32		Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento .....		40	54
Secretaria de Estado de Agricultura, e				Secretaria de Estado de Esporte .....	25		
Desenvolvimento Rural .....		32	44	Secretaria de Estado de Ciência,			
Secretaria de Estado de Cultura .....		33	44	Tecnologia e Inovação .....			55
Secretaria de Estado de Desenvolvimento				Secretaria de Estado de Justiça, Direitos			
Social e Transferência de Renda .....	10	33	45	Humanos e Cidadania .....		40	
Secretaria de Estado de Educação .....	12		46	Secretaria de Estado de Ordem Pública e Social .....		41	
Secretaria de Estado de Fazenda .....	13	34	46	Secretaria de Estado da Criança .....	25	42	56
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico .....		34		Secretaria de Estado de Desenvolvimento da Região			
Secretaria de Estado de Obras .....	22		48	Metropolitana do Distrito Federal .....		42	
Secretaria de Estado de Saúde .....	23	34	49	Secretaria de Estado Extraordinária da Copa 2014 .....		42	56
Secretaria de Estado de Segurança Pública .....	23	39	51	Procuradoria Geral do Distrito Federal .....		42	
Secretaria de Estado de Trabalho .....	23	39	51	Tribunal de Contas do Distrito Federal .....	27		
Secretaria de Estado de Transportes .....	24	39	51	Ineditoriais .....			57
Secretaria de Estado de Turismo .....	24						

### SEÇÃO I

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 5.363, DE 03 DE JULHO DE 2014 (\*)

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Abre crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 68.948.958,00 (sessenta e oito milhões, novecentos e quarenta e oito mil, novecentos e cinquenta e oito reais).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aberto, nos termos dos arts. 53 e 57 da Lei nº 5.164, de 26 de agosto de 2013, ao Orçamento Anual do Distrito Federal, para o exercício financeiro de 2014 (Lei nº 5.289, de 30 de dezembro de 2013), crédito adicional, no valor de R\$ 68.948.958,00 (sessenta e oito milhões, novecentos e quarenta e oito mil, novecentos e cinquenta e oito reais), com a seguinte composição:

I – crédito suplementar, no valor de R\$ 68.448.958,00 (sessenta e oito milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil, novecentos e cinquenta e oito reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos IV e V.

II – crédito especial, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo VI.

Art. 2º O crédito adicional de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, §1º, II e III, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação da fonte 123 - Amortização de Financiamentos, e pela anulação de dotações orçamentárias constantes dos Anexos II e III.

Art. 3º Em função do disposto no art. 2º, as receitas do Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 03 de julho de 2014  
126º da República e 55º de Brasília  
**AGNELO QUEIROZ**

(\*) Republicada por o texto publicado no DODF nº 134, de 04 de julho de 2014 ter sido idêntico, por equívoco, ao da Lei nº 5.360, de 02 de julho de 2014.

ANEXO I					RS 1,00
ANEXO À LEI Nº 5.363					
					RECEITA
					RECURSO DE TODAS AS FONTES
19	SECRETARIA DE EST. DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL				
19901	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL FUNDE				
	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA ORÇAMENTÁRIA	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
20000000	CONTRIBUICOES				57.637.318
		FISCAL			57.637.318
23000000	CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA			57.637.318	
		FISCAL		57.637.318	
				TOTAL	57.637.318
				FISCAL	57.637.318

ANEXO II

RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº 5.363

ÓRGÃO : 02000 TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 02101 TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6005		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - LEGISLATIVO							900000
<b>ATIVIDADES</b>									
01 126	6005 2557	GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO							900.000
01 126	6005 2557 2568	GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL- PLANO PILOTO	1	F	4	90	0	100	900.000
TOTAL - FISCAL									900.000
TOTAL - GERAL									900.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II

RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº 5.363

ÓRGÃO : 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6223		DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA E ATENÇÃO À JUVENTUDE							1211640
<b>PROJETOS</b>									
14 422	6223 3233	IMPLANTAÇÃO DOS CENTROS DA JUVENTUDE							1.211.640
14 422	6223 3233 0001	IMPLANTAÇÃO DOS CENTROS DA JUVENTUDE-SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO-DISTRITO FEDERAL PROJETO IMPLANTADO (UNIDADE) 0	99	F	3	90	0	100	1.211.640
TOTAL - FISCAL									1.211.640
TOTAL - GERAL									1.211.640

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II

RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº 5.363

ÓRGÃO : 13000 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO

UNIDADE : 13101 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6223		DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA E ATENÇÃO À JUVENTUDE							2700000

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

**Redação e Administração:**  
**Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.**  
**CEP: 70075-900, Brasília - DF**  
**Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503**  
**Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA**

**AGNELO QUEIROZ**  
**Governador**

**TADEU FILIPPELLI**  
**Vice-Governador**

**SWEDENBERGER BARBOSA**  
**Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil**

**GUILHERME HAMÚ ANTUNES**  
**Coordenador-Chefe do Diário Oficial**

ATIVIDADES										
04 122	6223 2794	ASSISTÊNCIA AO JOVEM								2.700.000
04 122	6223 2794 1961	(EP) JOVEM CANDANGO	99							
				F	3	90	0	100		2.700.000
TOTAL - FISCAL										2.700.000
TOTAL - GERAL										2.700.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II

RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº 5.363

ÓRGÃO : 40000 SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 40201 FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FAP

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6205		CIENCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INCLUSÃO DIGITAL							6000000

## ATIVIDADES

19 571	6205 6026	EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO							6.000.000	
19 571	6205 6026 3134	EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO--DISTRITO FEDERAL PROJETO APOIADO (UNIDADE) 0	99							
				F	3	90	0	100	6.000.000	
TOTAL - FISCAL										6.000.000
TOTAL - GERAL										6.000.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO III

RS 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº 5.363

ÓRGÃO : 44000 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 44101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6222		PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA							500000

## ATIVIDADES

14 242	6222 4121	ASSISTÊNCIA À PESSOA COM DEFICIÊNCIA							500.000	
14 242	6222 4121 1680	(EP) APOIO À REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE CUNHO SOCIAL	99							
				F	3	90	0	100	500.000	
TOTAL - FISCAL										500.000
TOTAL - GERAL										500.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução







ANEXO I		RECEITA				R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR						ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL	1761.99.00	132	481.571			481.571
2014AC00336				TOTAL		481.571

ANEXO II		DESPESA				R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES						ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
150204/15204 21207 FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA						359.000
18.122.6006.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 001198 9662 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA-CANDANGOLÂNDIA						
	19	44.90.52	0	100	159.000	159.000
18.451.6006.1984 CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						
Ref. 006815 9790 CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS--CANDANGOLÂNDIA						
	19	44.90.51	0	100	200.000	200.000
320101/00001 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL						60.000
04.122.6003.2984 MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS						
Ref. 000820 0005 MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS--DISTRITO FEDERAL						
VEÍCULO MANTIDO (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	100	60.000	60.000
2014AC00336				TOTAL		419.000

ANEXO III		DESPESA				R\$ 1,00
CRÉD. SUPLEMENTAR TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS						ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
210101/00001 14101 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL						481.571
20.606.6201.2889 APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR						
Ref. 000374 0003 APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR--DISTRITO FEDERAL						
FAMÍLIA ASSISTIDA (UNIDADE) 0	99	44.90.52	0	132	481.571	481.571
2014AC00336				TOTAL		481.571

ANEXO IV		DESPESA				R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES						ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
150204/15204 21207 FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA						359.000
18.122.6006.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 001198 9662 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA-CANDANGOLÂNDIA						
	19	33.90.37	0	100	359.000	359.000
490101/00001 49101 SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL						60.000
04.127.6203.4053 ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS						
Ref. 004422 0002 ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS-SECRETARIA DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL DO DF-DISTRITO FEDERAL						
AÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	100	60.000	60.000
2014AC00336				TOTAL		419.000

## DECRETO Nº 35.620, DE 07 DE JULHO DE 2014.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, "a", da Lei nº 5.289, de 30 de dezembro de 2013, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Fundo de Saúde do Distrito Federal crédito suplementar no valor de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 07 de julho de 2014.

126º da República e 55º de Brasília

**AGNELO QUEIROZ**

ANEXO I		DESPESA				R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES						ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
CANCELAMENTO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						60.000.000
10.302.6202.3172 IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA						
Ref. 000773 0003 (EPP) IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA-REGIÕES ADMINISTRATIVAS-DISTRITO FEDERAL						
	99	44.90.51	0	100	57.000.000	57.000.000
10.302.6202.3223 REFORMA DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE						
Ref. 000657 0001 (***) REFORMA DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE-AMBULATORIAIS ESPECIALIZADAS E HOSPITALARES - SES-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	100	3.000.000	3.000.000
2014AC00335				TOTAL		60.000.000



Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO 09105 – Administração Regional de Taguatinga – RA III

UG 190105 – Administração Regional de Taguatinga – RA III

PARA: UO 11101 – Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal

UG 110101 – Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal

PLANO DE TRABALHO NATUREZA DA DESPESA FONTE VALOR  
13.392.6219.3678.5886 33.90.39 100 500.000,00

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário visando apoiar a realização do evento “Congresso Jubileu da Família” em Taguatinga.

ANTONIO SABINO DE VASCONCELOS NETOS

Administrador Regional de Taguatinga

Titular da UO Cedente

GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO

Secretário de Estado de Governo

U.O Favorecido

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 46, DE 07 DE JULHO DE 2014.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA COODENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos XLII e LXXII, do artigo 43, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.245, de 28 de dezembro de 1994, nos termos da Circular nº 074/2011, Coordenadoria das Cidades RESOLVE:

Art. 1º Divulgar, com base no Princípio da Publicidade, disposto no Art.37, da Constituição Federal, bem como no Art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal a relação abaixo dos Alvarás de Construção emitidos por esta Regional relativo aos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio e junho de 2014. (dois mil e quatorze).

Expedição 31/01/2014, Alvará 01/2014, Processo 136.000.005/2013, Proprietário ALICE KAZUKO INOUE NAGATA, CPF 333.936.991-72, área Total 309,34m², Endereço, LOTE Nº 22, DA RUA 07, METROPOLITANA DO NÚCLEO BANDEIRANTE – DF. Expedição 21/02/2014, Alvará 02/2014, Processo 136.000.823/2003, Proprietário FLAVIO ASSIS DE OLIVEIRA, CPF 539.030.481-00, área Total 64,00m², Endereço, SPLM – CONJUNTO 01 LOTE 08 – NÚCLEO BANDEIRANTE – DF. Expedição 25/02/2014, Alvará 03/2014, Processo 136.000.389/2013, Proprietário ALAN CLÁUDIO SOUTO PEREIRA, CPF 583.800.941-15, Área Total 275,89m², Endereço, 2º AVENIDA BLOCO 880 CASA 09 – NÚCLEO BANDEIRANTE – DF. Expedição 25/02/2014, Alvará 04/2014, Processo 136.000.522/2001, Proprietário ANDREA DE MORAES CABRERA, CPF 490.579.951-15, e MARCELO CABRERA DA SILVA, CPF 381.720.971-15, Área Total 1.122,17m², Endereço, SIBS – QUADRA 01 CONJUNTO B LOTE 13 – NÚCLEO BANDEIRANTE – DF. Expedição 26/02/2014, Alvará 05/2014, Processo 136.000.249/1984, Proprietário YOSHIHIRO KANO, CPF 149.991.451-20, e DENISE DE MOURA KANO, CPF 244.512.231-72, Área Total 117,82m², Endereço, 2º AVENIDA BLOCO 960 CASA 08 – NÚCLEO BANDEIRANTE – DF. Expedição 27/03/2014, Alvará 06/2014, Processo 136.001.464/2000, Proprietário LUCINDA DE JESUS TEIXEIRA CAMPOS CAUTELA, CPF 227.449.241-72, Área Total 234,24m², Endereço, RUA DA FERROVIA LOTE 53 – METROPOLITANA – NÚCLEO BANDEIRANTE – DF. Expedição 07/04/2014, Alvará 07/2014, Processo 136.001.280/2000, Proprietário GRÁFICA EDITORA E PAPELARIA OLIVIERI LTDA – EPP, CNPJ 00.600.690/0001-10, Área Total 301,26m², Endereço, QUADRA 03 CONJUNTO C LOTES 04 e 06 – SIBS – NÚCLEO BANDEIRANTE – DF. Expedição 23/05/2014, Alvará 08/2014, Processo 136.000.015/2014, Proprietário JOSÉ ANICETO FILHO, CPF 287.057.181-04, Área Total 66,87m², Endereço, LOTE 10, DO CONJUNTO 01, SETOR PLACA DA MERCEDES – SPLM – NÚCLEO BANDEIRANTE – DF. Expedição 28/05/2014, Alvará 09/2014, Processo 136.000.744/1986, Proprietário ELIEL MANOEL DE FRANÇA, CPF 444.115.701-06, Área Total 1.387,52m², Endereço, AREA ESPECIAL 13 LOTE N-1 – NÚCLEO BANDEIRANTE – DF. Expedição 29/05/2014, Alvará 10/2014, Processo 136.135.427/1982, Proprietário FÁBIO RONAN GUGELER, CPF 844.035.191-72, Área Total 162,80m², Endereço, AVENIDA CENTRAL CONJUNTO 151 CASA 11 – NÚCLEO BANDEIRANTE – DF. Expedição 27/06/2014, Alvará 11/2014, Processo 136.000.660/2007, Proprietário PEDRO ALVES TORRES, CPF 062.887.664-53, Área Total 430,26m², Endereço, 3º AVENIDA BLOCO 380/310 LOTE 400 – “A” – NÚCLEO BANDEIRANTE/DF.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ELIAS DIAS CARNEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 47, DE 07 DE JULHO DE 2014.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA COODENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos XLII e LXXII, do artigo 43, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.245, de 28 de dezembro de 1994, nos termos da Circular nº 074/211, Coordenadoria das Cidades RESOLVE:

Art. 1º Divulgar, com base no Princípio da Publicidade, disposto no Art.37, da Constituição

Federal, bem como no Art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal a relação abaixo das Cartas de Habite-se emitidos por esta Regional relativo aos meses de Janeiro, Fevereiro, Março, Abril, Maio e Junho de 2014. (dois mil e quatorze).

Expedição 16/01/2014, Habite-se 01/2014, Processo 136.000.286/2001, Proprietária FABIANA OLIVEIRA DE SOUZA, CPF 866.006.481-04, e LEONARDO MARTINS NONATO, CPF 849.654.951-87, Área Total 260,95m², Endereço, LOTE 08, DA RUA 12, METROPOLITANA DO NÚCLEO BANDEIRANTE – DF. Expedição 21/02/2014, Habite-se 02/2014, Processo 136.000.201/1989, Proprietário DINAMAR PINTO DE OLIVEIRA, CPF 206.671.596-49, Área Total 308,30m², Endereço LOTE 19, DO CONJUNTO “A” - SOPI – NÚCLEO BANDEIRANTE – DF. Expedição 19/03/2014, Habite-se 03/2014, Processo 136.001.379/1985, Proprietário DAVIDE USAI, CPF 009.878.241-04, Área Total 185,38m², Endereço, LOTE 50, DA RUA 03, METROPOLITANA DO NÚCLEO BANDEIRANTE – DF. Expedição 11/04/2014, Habite-se 04/2014, Processo 136.000.846/1987, Proprietário MARTA REGINA BARCELOS DOS SANTOS MARTINS, CPF 223.054.321-00, Área Total 185,65m², Endereço, LOTE 31, do CONJUNTO 1845 - NÚCLEO BANDEIRANTE – DF. Expedição 07/05/2014, Habite-se 07/2014, Processo 136.000.145/1981, Proprietário ALFREDO MARTIM SANTOS NOVAES, CPF 102.566.441-87, Área Total 177,45m², Endereço, LOTE 10, do CONJUNTO 1995 – NÚCLEO BANDEIRANTE – DF. Expedição 11/07/2014, Habite-se 05/2014, Processo 136.001.460/1984, Proprietário EUDES MIRANDA DA SILVA, CPF 244.642.951-34, Área Total 187,60m², Endereço, LOTE 15, do CONJUNTO 1795 – NÚCLEO BANDEIRANTE/DF.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ELIAS DIAS CARNEIRO

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 63, DE 04 DE JULHO DE 2014.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 53, do anexo I, do Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Ordem de Serviço nº 67, de 19 de abril de 2013, com fulcro no artigo 54, da Lei nº 9.785/99, conforme recomendações contidas no Parecer nº 001/2014 – DITEC-RA XII da Diretoria Técnica – DITEC-RA.XII, exarado nos autos do processo 142.001.241/1993.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ANTÔNIO DA SILVA SANTARÉM

ORDEM DE SERVIÇO Nº 64, DE 04 DE JULHO DE 2014.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos XLII e LXXVII, do artigo 43, do Regimento Interno, aprovada pelo Decreto nº 16.245, de 28 de dezembro de 1994; nos termos da Circular nº 74/2011 - Coordenadoria das Cidades, RESOLVE:

Art. 1º Divulgar, com base no Princípio da Publicidade disposto no artigo 37, da Constituição Federal, bem como no artigo 19, da Lei Orgânica do Distrito Federal, a relação abaixo das Cartas de Habite-se emitidas por esta Regional relativas ao mês de junho de 2014.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

CARLOS ANTÔNIO DA SILVA SANTARÉM

RELAÇÃO DE CARTAS DE HABITE-SE REFERENTE AO MÊS DE JUNHO DE 2014.

Data da expedição	Nº HABITE-SE	Processo	Nome/Razão Social	Endereço
02/06/2014	080/2014	142.001.641/2013	JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS	QR 425 CONJ 04 LT 04
02/06/2014	081/2014	142.000.238/1993	ADAILTON BRITO BIDÚ	QR 104 CONJ 02 LT 06
04/06/2014	082/2014	142.001.446/2013	MARIA CRISTINA DE ARAÚJO	QR 209 CONJ 01 LT 13
04/06/2014	083/2014	142.001.506/2013	CATARINA FERREIRA DOS SANTOS	QR 306 CONJ 08 LT 25
04/06/2014	084/2014	142.000.837/2013	MARIO MITSUAKI HOSAKA	QR 415 CONJ 04 LT 21
09/06/2014	085/2014	142.001.753/2012	ALESSANDRO IZIDORO DOS SANTOS	QR 513 CONJ 07 LT 02
09/06/2014	086/2014	142.001.642/2013	JOSÉ FURTADO LEITE	QR 120 CONJ 17 LT 14
11/06/2014	088/2014	142.001.258/2013	MARIA DA GLÓRIA MAGALHÃES	QR 315 CONJ 07 LT 16
18/06/2014	091/2014	142.000.777/2013	DAVI OLIVEIRA SILVA	QR 502 CONJ 10 LT 44

24/06/2014	092/2014	142.000.789/2013	MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA	QR 202 CONJ 08 LT 42
18/06/2014	093/2014	142.000.680/2013	CARLITO JOSÉ DA SILVA	QR 208 CONJ 09 LT 08

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

PORTARIA Nº 39, DE 07 DE JULHO DE 2014.

Estabelece critérios e procedimentos que devem ser adotados para a concessão dos benefícios eventuais. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o disposto no artigo 22, parágrafo 1º, Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1.993, combinado com o estabelecido na Lei nº 5.165, de 04 de setembro de 2013, no Decreto n. 35.191, de 21 de fevereiro de 2014, e, conforme Resolução CAS – DF nº 64, de 27 de setembro de 2012, RESOLVE:

### CAPÍTULO I DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Os Benefícios Eventuais são provisões suplementares e provisórias, prestadas aos cidadãos e às famílias, em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária, desastre e/ou calamidade pública.

Parágrafo único. Os benefícios eventuais classificam-se nas seguintes modalidades:

- I - auxílio natalidade;
- II - auxílio por morte;
- III - auxílio em situação de vulnerabilidade temporária;
- IV - auxílio em situações de desastre e calamidade pública.

Art. 2º Para a concessão de qualquer das modalidades dos benefícios eventuais, devem ser atendidos os seguintes critérios gerais:

- I - renda familiar per capita igual ou inferior a meio salário mínimo nacional vigente na data do requerimento;
  - II - residir no Distrito Federal;
  - III - estar inserido no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico.
- § 1º Para fins de concessão de benefício eventual, considera-se família o núcleo básico, vinculado por laços consanguíneos, de aliança ou afinidade, circunscrito a obrigações recíprocas e mútuas, que vivam sob o mesmo teto, bem como o núcleo social unipessoal.

§ 2º No caso de o requerente ainda não se encontrar inscrito no CadÚnico, a inclusão da família deverá ser providenciada pelas unidades da SEDEST.

§ 3º O requerimento dos benefícios eventuais deverá ser realizado, obrigatoriamente, em unidade da Subsecretaria de Assistência Social - SUBSAS de abrangência territorial do endereço de residência do requerente.

Art. 3º A concessão dos benefícios eventuais observará os critérios acima, mediante avaliação de profissional que atue nas Unidades da SUBSAS da SEDEST, considerando ainda a prontidão no atendimento.

§ 1º No caso da concessão dos benefícios eventuais nas modalidades de auxílio por morte na forma de pecúnia, auxílio em situação de vulnerabilidade temporária; e auxílio em situações de desastre e/ou calamidade pública, será necessária avaliação técnica de especialista que atue em unidades SUBSAS da SEDEST, a qual deverá caracterizar o advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar.

§ 2º Quando se tratar de família cuja renda per capita seja superior à disposta no inciso I do Art. 2º, serão analisadas as contingências, riscos, perdas e danos estabelecidos em razão de morte, nascimento, vulnerabilidade social temporária, desastre ou calamidade pública, podendo, excepcionalmente, ser concedido benefício eventual, mediante avaliação técnica de especialista que atue nas Unidades da Subsecretaria de Assistência Social da SEDEST, em conformidade com o disposto no § 2º, art. 4º do Decreto n.º 35.191/2014.

### SEÇÃO II DO AUXÍLIO NATALIDADE

Art. 4º O auxílio natalidade pode ser concedido nas formas de pecúnia e bens de consumo.

Art. 5º O auxílio natalidade, na forma de pecúnia, somente será concedido à genitora ou ao representante legal, devidamente identificado.

Art. 6º Para a concessão do auxílio natalidade, em pecúnia e/ou em bens de consumo devem ser apresentados os seguintes documentos:

- I - declaração de nascido vivo, ou certidão de nascimento do recém-nascido ou certidão de óbito de natimorto;
- II - identificação civil com foto, da genitora ou do responsável legal.
- III - CPF da genitora ou do responsável legal;
- IV - documentos que comprovem a renda familiar, ou declaração assinada ou a rogo;
- V - comprovante de residência no Distrito Federal, por meio de conta de água, luz, telefone, IPTU, ou declaração de domicílio assinada ou a rogo;

VI - comprovação de moradia no DF há pelo menos 06 (seis) meses - por meio de cartão de vacina, matrícula em escola, comprovantes de aluguel, ou declaração assinada ou a rogo.

Parágrafo único. A ausência de documentação pessoal não é motivo de impedimento para concessão do benefício, devendo ser adotadas medidas que viabilizem o acesso do beneficiário à documentação civil.

Art. 7º O auxílio natalidade na forma de pecúnia será concedido em número igual às ocorrências de nascimento na família, e o requerimento deverá ser apresentado em até 90 (noventa) dias após o nascimento.

Parágrafo único. O valor em pecúnia do auxílio natalidade é de R\$ 200,00 (duzentos reais), em uma única prestação.

Art. 8º O auxílio natalidade, na forma de bens de consumo, será concedido em número igual às ocorrências de nascimento na família, e o requerimento deverá ser apresentado em até 30 (trinta) dias após o nascimento.

Art. 9º No caso da genitora ser menor de 16 (dezesesseis) anos de idade, o requerimento deverá ser feito por seu responsável legal.

Art. 10. No caso da genitora ser maior de 16 (dezesesseis) anos de idade e menor de 18 (dezoito) anos, salvo se legalmente emancipada, o requerimento deverá ser feito em seu nome, acompanhado dos dados e das cópias dos documentos de identificação civil da genitora e de seu do responsável legal.

Art. 11. Na falta de responsável legal, a genitora menor de 16 anos deve ser encaminhada à Vara da Infância e da Juventude- VIJ, por meio de instrumento escrito e descritivo da situação, para que seja definida pessoa que possa responder como responsável legal, para fins da concessão do benefício.

Parágrafo único. Após a definição a que se refere o caput, o responsável poderá solicitar o benefício, em conformidade com os requisitos estabelecidos.

Art. 12. A genitora na faixa etária de 16 (dezesesseis) anos completos a 18 (dezoito) anos incompletos, desde que legalmente emancipada, poderá fazer o requerimento em nome próprio.

Parágrafo único. Para efeito no disposto do caput, a genitora, ainda que não legalmente emancipada, poderá requerer o benefício em nome próprio, desde que:

- I - seja chefe de núcleo familiar ou responsável familiar no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico;
- II - não possua responsável legal.

Art. 13. No caso de impedimentos para o comparecimento da genitora às unidades da SEDEST, em razão de problema de doença, o auxílio poderá ser concedido ao pai, a um parente até segundo grau ou a quem detiver a guarda da criança, desde que devidamente comprovada ou justificada a impossibilidade, e atendidos os critérios previstos na Lei Distrital nº 5.165/2013, no Decreto nº 35.191/2014 e nesta Portaria.

### SEÇÃO III DO AUXÍLIO POR MORTE

Art. 14. O auxílio por morte pode ser concedido, cumulativamente, nas formas de pecúnia e bens de consumo.

Art. 15. O auxílio previsto no artigo anterior tem como objetivo atender, prioritariamente:

- I - às despesas de urna funerária, velório e sepultamento;
- II - às necessidades urgentes da família para enfrentar vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros.

Art. 16. O auxílio por morte é concedido nas seguintes hipóteses:

- I - falecimento de pessoa com residência comprovada no Distrito Federal;
- II - falecimento de membro de família residente no Distrito Federal;
- III - falecimento de pessoa que venha a óbito no Distrito Federal, ainda que a família resida em outra unidade da Federação;
- IV - falecimento de pessoa que se encontre em situação de rua;
- V - falecimento de pessoa atendida ou acolhida em unidade de referência do SUAS do Distrito Federal.

Art. 17. O benefício na modalidade do auxílio por morte é concedido em número igual ao da ocorrência de óbito.

Art. 18. Para a concessão do auxílio por morte, em pecúnia e/ou bens de consumo, devem ser apresentados os seguintes documentos:

- I - atestado de óbito e guia de sepultamento;
- II - identificação civil com foto do requerente;
- III - CPF do requerente;
- IV - comprovante de renda familiar, ou declaração assinada ou a rogo;
- V - comprovante de residência no Distrito Federal, por meio de conta de água, luz, telefone, IPTU, ou declaração de domicílio assinada ou a rogo.

§ 1º. A ausência de documentação pessoal não é motivo de impedimento para concessão do benefício, devendo ser adotadas medidas que viabilizem o acesso do beneficiário à documentação civil.

§ 2º. A renda da pessoa falecida não integrará o cálculo da renda familiar para fins de concessão do auxílio por morte.

Art. 19. O auxílio por morte, na forma de bens de consumo, é de pronto atendimento; consiste na concessão de urna funerária, transporte funerário, utilização de capela, incluindo itens necessários a realização do velório, pagamento de taxas, sepultamento e colocação de placa de identificação,

entre outros serviços inerentes que garantam dignidade e respeito à família beneficiária. Parágrafo único. A utilização da capela e dos itens relacionados ao velório somente serão concedidos até 24 (vinte quatro) horas após o óbito.

Art. 20. Caso não seja disponibilizado pela SEDEST o auxílio por morte na forma de bens de consumo, fazendo a família jus à concessão, caberá ressarcimento das despesas efetuadas, ficando o valor limitado à importância de R\$415,00 (quatrocentos e quinze reais).

§ 1º O requerimento do ressarcimento deverá ocorrer em até 45 (quarenta e cinco) dias após o falecimento.

§ 2º Para a solicitação do ressarcimento deverão ser apresentados documentos comprobatórios das despesas arcadas pela família ou indivíduo, além de declaração da unidade da SUBSAS comprovando a indisponibilidade dos bens de consumo, quando da requisição originária.

Art. 21. O auxílio por morte, na forma de pecúnia, será de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), em uma única prestação, concedido em número igual ao da ocorrência de óbito, observado o disposto no §1º, do art. 3º desta Portaria.

Parágrafo único. O auxílio por morte na forma de pecúnia deverá ser requerido em até 90 (noventa) dias após o falecimento.

Art. 22. No caso de a pessoa vir a óbito no Distrito Federal, ainda que a família resida em outra unidade da Federação será concedido o benefício somente na forma de bens de consumo.

Parágrafo único. Para os casos de sepultamento fora do Distrito Federal, não será disponibilizado traslado/transporte funerário.

Art. 23. Em se tratando de pessoas acolhidas em unidades da SEDEST ou em entidades de acolhimento, que não tenham referência familiar e que vierem a óbito no Distrito Federal, será concedido o auxílio por morte apenas na forma bens de consumo.

Parágrafo único. Para as hipóteses descritas no caput, o requerimento será elaborado em nome do dirigente da unidade da SEDEST ou da entidade de acolhimento, dispensando-se as comprovações a que se referem os incisos II a V, do art. 18 desta Portaria.

Art. 24. No caso da pessoa que vier a óbito residir sozinha, o requerimento poderá ser feito por qualquer familiar ou pessoa de referência, observadas as disposições do art. 18 desta Portaria.

§ 1º Para a situação disposta no caput, somente será concedido o auxílio por morte na forma de bens de consumo.

§ 2º Não havendo qualquer familiar ou pessoa de referência do falecido, a autoridade competente oficiará a SEDEST, que providenciará o auxílio por morte na forma de bens de consumo.

Art. 25. Dada a característica de pronto atendimento, o auxílio por morte, na forma de bens de consumo, poderá ser requerido em qualquer unidade da SUBSAS, dispensando-se a obrigatoriedade a que se refere o § 3º, do art. 2º desta Portaria.

Parágrafo único. Preferencialmente, o requerimento deverá ser dirigido à unidade de abrangência territorial do endereço de residência do requerente ou do falecido.

#### SEÇÃO IV

##### DO AUXÍLIO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA

Art. 26. O auxílio em situação de vulnerabilidade temporária é constituído de prestação destinada a auxiliar a família ou o indivíduo, visando minimizar situações de riscos, perdas e danos decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se a serviços buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária, conforme disposto no art. 18, caput, da Lei Distrital nº 5.165/2013.

§ 1º O auxílio em situação de vulnerabilidade temporária pode ser concedido, cumulativamente, nas formas de pecúnia, bens de consumo e passagem intraurbana e interestadual.

§ 2º O auxílio em situação de vulnerabilidade temporária será sempre concedido em caráter provisório, mediante avaliação técnica feita por especialista que atue nas unidades da SUBSAS.

§ 3º A ausência de documentação pessoal não é motivo de impedimento para concessão do benefício, devendo ser adotadas medidas que viabilizem o acesso do beneficiário à documentação civil.

Art. 27. O auxílio em situação de vulnerabilidade temporária, na forma de pecúnia, poderá ser concedido em até 06 (seis) parcelas por ano, não necessariamente consecutivas, considerando o caráter temporário e eventual do benefício.

§ 1º O valor do auxílio em situação de vulnerabilidade temporária, na forma de pecúnia, será de até R\$ 408,00 (quatrocentos e oito reais).

§ 2º O valor do auxílio em situação de vulnerabilidade temporária, na forma de pecúnia, será definido mediante procedimento de avaliação técnica de especialista, sendo fixado de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, demonstrado na referida avaliação técnica, nos moldes do disposto no §1º, do art. 3º desta Portaria.

Art. 28. Para fins do disposto no inciso IV, do art. 22 da Lei nº 5.165/2013, o auxílio em situação de vulnerabilidade temporária poderá ser concedido visando a melhoria de habitabilidade, sem prejuízo do recebimento da suplementação financeira, na forma na Lei nº 4.737/2011 e do Decreto nº 34.308/2013.

§ 1º Para fins do disposto no caput, considerar-se-á em situação de extrema pobreza a família ou indivíduo que esteja assim caracterizado no CadÚnico.

§ 2º Caso o requerente ainda não possua o CadÚnico, declaração assinada ou a rogo acerca da situação de renda familiar caracterizará a situação de extrema pobreza, devendo ser, de imediato, tomadas providências visando ao disposto no § 2º, do art. 2º desta Portaria.

§ 3º A concessão de auxílio em situação de vulnerabilidade temporária para os fins deste

artigo também dependerá de avaliação técnica de especialista, na forma do disposto no §1º, art. 3º desta Portaria.

§ 4º Não será concedido auxílio em situação de vulnerabilidade temporária, para fins de melhoria habitacional, a pessoa ou família que se encontre em situação de ocupação irregular de terras públicas ou privadas.

Art. 29. O auxílio em situação de vulnerabilidade temporária, na forma de passagem intraurbana e a passagem interestadual, pode ser concedido isoladamente, ou cumulativamente, com as formas de pecúnia e/ou bens de consumo.

Parágrafo único. A concessão do auxílio em situação de vulnerabilidade temporária, na forma de passagem intraurbana e interestadual, dependerá de avaliação técnica de especialista que atue em unidades da SUBSAS da SEDEST, podendo ser concedido o benefício na hipótese em que os riscos, perdas e danos decorrerem de:

I - necessidade de mobilidade intraurbana para garantia de acesso aos serviços socioassistenciais;  
II - necessidade de passagem para outra unidade da Federação, com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária.

#### SEÇÃO V

##### DO AUXÍLIO EM SITUAÇÃO DE DESASTRE E CALAMIDADE PÚBLICA

Art. 30. As situações de calamidade pública e desastre caracterizam-se por eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito ou força maior.

Art. 31. O auxílio em situação de desastre ou calamidade pública é provisão suplementar e provisória de assistência social prestada para suprir a família e o indivíduo dos meios necessários à sobrevivência, durante as situações calamitosas, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal.

§ 1º. O auxílio referido no caput é concedido às famílias e aos indivíduos vítimas de situações de desastre ou de calamidade pública, que se encontrem impossibilitados de arcar sozinhos com o restabelecimento de sua dignidade, o que deve ser demonstrado mediante avaliação técnica de especialista que atue nas unidades da SEDEST, sem prejuízo de declaração de autoridade competente.

Art. 32. O auxílio em situação de desastre e calamidade pública é concedido na forma de pecúnia e bens de consumo, em caráter provisório e suplementar, sendo seu valor fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados.

§ 1º O requerente pode solicitar cumulativamente a concessão das duas formas dos benefícios.

§ 2º O atendimento na forma de pecúnia e de bens de consumo é concedido de pronto, visando à redução dos danos causados pela situação calamitosa.

§ 3º O valor em pecúnia é de R\$ 408,00 (quatrocentos e oito reais).

#### CAPÍTULO II

##### DO BENEFÍCIO EXCEPCIONAL

Art. 33. O auxílio em razão de desabrigo temporário, espécie de benefício excepcional, é uma prestação excepcional no âmbito da assistência social, subsidiária à Política de Habitação do Distrito Federal decorrente da existência de situações de vulnerabilidade temporária ocasionadas pela falta ou pela inadequação da moradia, sendo destinado, exclusivamente, ao pagamento de aluguel de imóvel residencial.

Art. 34. O auxílio em razão de desabrigo temporário é concedido a pessoas ou famílias privadas da respectiva moradia em decorrência de um dos seguintes advenços:

I - catástrofe, desastre ou calamidade pública;

II - situações de risco geológico;

III - situações de risco à salubridade;

IV - desocupações de áreas de interesse ambiental;

V - processos de realocação, remoção ou reassentamento;

VI - risco pessoal e eventos de risco, em casos excepcionais;

VII - situações de rua.

§ 1º O benefício será concedido nas situações descritas nos incisos do caput, em prestações mensais em pecúnia, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), por até 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 2º Por se tratar de auxílio subsidiário à Política de Habitação do Distrito Federal, o mesmo será concedido por 6 (seis) meses, dada a condição de excepcionalidade, condicionada a sua prorrogação à habilitação do beneficiário na referida política habitacional.

§ 3º Somente a avaliação técnica de especialista que atua nas Unidades da Subsecretaria de Assistência Social da SEDEST poderá autorizar a concessão de benefício excepcional.

§ 4º Para fins da concessão do auxílio em razão de desabrigo temporário, a avaliação técnica poderá considerar outras situações de vulnerabilidade, além dos critérios de renda previstos no art. 3º da Lei nº 5.165/2013, nos moldes do disposto pelo § 2º, art. 4º do Decreto nº 35.191/2014.

Art. 35. O auxílio em razão de desabrigo temporário pode ser concedido pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses quando houver necessidade de deslocamento compulsório de famílias e indivíduos que ocupam, há mais de 5 (cinco) anos, assentamentos precários que estejam incluídos em programas de urbanização e regularização habitacional e fundiária.

§ 1º A situação mencionada no caput deverá estar estabelecida em regulamento próprio do Governo do Distrito Federal.

§ 2º A concessão do auxílio pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal/SEDEST estará condicionada à habilitação da família beneficiária na Política de Habitação do Distrito Federal e aos requisitos legais estabelecidos pela mesma.

§ 3º Na hipótese prevista neste artigo, após atendidas as condições previstas nos parágrafos anteriores, caberá a avaliação técnica de especialista que atua nas Unidades da Subsecretaria de Assistência Social da SEDEST.

Art. 36. Serão excluídos do recebimento do auxílio em razão de desabrigo temporário, os beneficiários que retornarem a situações de ocupação irregular de terras públicas ou privadas, bem como aqueles que empregarem os valores recebidos para fins diversos do pagamento de aluguel residencial.

### CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 37. Os atuais beneficiários do auxílio em razão de desabrigo temporário que realizaram sua inscrição junto à Política de Habitação e estão com processo de habilitação na Companhia Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal/CODHAB, poderão ter o auxílio prorrogado, mediante avaliação técnica de especialista da SUBSAS.

§ 1º A avaliação técnica da SUBSAS para fins de prorrogação do auxílio pelo prazo legal estabelecido no § 1º, do art. 28 da Lei nº 5.165/2013, dephhhhhenderá de informações prestadas pela CODHAB acerca da situação do beneficiário.

§ 2º O auxílio em razão de desabrigo temporário prorrogado na forma do disposto neste artigo será cancelado de imediato, caso o beneficiário seja desabilitado pela Política de Habitação.

### CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. Será excluído do recebimento de benefícios eventuais o beneficiário que prestar informação falsa ou usar de meios ilícitos para obtenção de vantagens.

Art. 39. Pode ser suspensa, a qualquer tempo, a concessão de benefícios eventuais, mediante manifestação circunstanciada de profissional que atua nas Unidades da Subsecretaria de Assistência Social da SEDEST.

Art. 40. A SEDEST poderá estabelecer Instruções Normativas e Operacionais visando disciplinar procedimentos para concessão dos benefícios eventuais e do benefício excepcional.

Art. 41. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSVALDO RUSSO DE AZEVEDO  
Secretário de Estado

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

### PORTARIA Nº 139, DE 02 DE JULHO DE 2014(\*)

Regulamenta o disposto no “caput” do artigo 4º, inciso I, da Lei Distrital nº 5.105, de 3 de maio de 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, incisos I e III, da Lei Orgânica do Distrito Federal e considerando o disposto na Lei Distrital nº 5.105, de 3 de maio de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Para os fins do disposto no artigo 4º, inciso I, da Lei Distrital nº 5.105, de 3 de maio de 2013, equivalem à complementação pedagógica:

I - pós-graduação, de caráter pedagógico, sendo o trabalho de conclusão de curso, preferencialmente, projeto de intervenção relativo à prática docente; e,

II - segunda graduação em nível de licenciatura plena, independente da área específica de conhecimento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

MARCELO AGUIAR

(\*) Republicada por conter incorreções no original publicado no DODF nº 133, de 3/07/14, página 4.

## SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

### DESPACHOS DA SUBSECRETÁRIA

Em 07 de julho de 2014.

Processo 080.003.445/2012. Assunto: Liberação de Recursos.

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, em atendimento à Lei 3.682 de 13 de outubro de 2005, que dispõe sobre a divulgação de recursos federais disponibilizados a órgãos da Administração Pública do Distrito Federal, informamos a liberação de recursos referente ao Crédito Adicional do Processo nº 080.003445/2012, conforme tabela abaixo:

CONVÊNIO/ PROGRAMA	DATA	FONTE DE RECURSOS	ORIGEM DOS RECURSOS	ORDEM BANCÁRIA	FINALIDADE	VALOR (R\$)
PAC II – Proinfância Termos n°s: 3191/2012 e 5886/2013	01/07/2014	132	FNDE	2014OB631928	Implementação de Escolas para Educação Infantil.	363.417,59
PAC II – Proinfância Termos n°s: 3191/2012 e 5886/2013	01/07/2014	132	FNDE	2014OB631911	Implementação de Escolas para Educação Infantil.	436.101,12

Processo 080.003.787/2013. Assunto: Liberação de Recursos.

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, em atendimento à Lei 3.682 de 13 de outubro de 2005, que dispõe sobre a divulgação de recursos federais disponibilizados a órgãos da Administração Pública do Distrito Federal, informamos a liberação de recursos referente ao Crédito Adicional do Processo 080.003.787/2013, conforme tabela abaixo:

CONVÊNIO/ PROGRAMA	DATA	FONTE DE RECURSOS	ORIGEM DOS RECURSOS	ORDEM BANCÁRIA	FINALIDADE	VALOR (R\$)
PAC II – Proinfância Termo nº 5887/2013	01/07/2014	132	FNDE	2014OB631961	Implementação de Escolas para Educação Infantil.	145.367,04

Assunto: Liberação de Recursos – Programa Nacional de Alimentação Escolar.

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, em atendimento à Lei 3.682 de 13 de outubro de 2005, que dispõe sobre a divulgação de recursos federais disponibilizados a órgãos da Administração Pública do Distrito Federal, informamos a liberação de recursos referente ao Programa Nacional Alimentação Escolar, conforme tabela abaixo:

CONVÊNIO/ PROGRAMA	DATA	FONTE DE RECURSOS	ORIGEM DOS RECURSOS	ORDEM BANCÁRIA	FINALIDADE	VALOR (R\$)
--------------------	------	-------------------	---------------------	----------------	------------	-------------

PNAE – Alimentação Escolar	01/07/2014	140	FNDE	2014OB403296	Alimentação Escolar – Ensino Fundamental	2.103.160,00
PNAE – Alimentação Escolar	01/07/2014	140	FNDE	2014OB403934	Alimentação Escolar – AEE	74.020,00
PNAE – Alimentação Escolar	01/07/2014	140	FNDE	2014OB403651	Alimentação Escolar – Ensino Fundamental	51.264,00
PNAE – Alimentação Escolar	01/07/2014	140	FNDE	2014OB403460	Alimentação Escolar – EJA	290.830,80
PNAE – Alimentação Escolar	01/07/2014	140	FNDE	2014OB403169	Alimentação Escolar – Creche	105.660,00
PNAE – Alimentação Escolar	01/07/2014	140	FNDE	2014OB403846	Alimentação Escolar – Ensino Médio	505.156,00
PNAE – Alimentação Escolar	01/07/2014	140	FNDE	2014OB403586	Alimentação Escolar – Pré-escolar	408.130,00
Total						3.538.220,80

ADALBERTA MESQUITA DA FONSECA GONZAGA

## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

### SUBSECRETARIA DA RECEITA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO GERÊNCIA CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 118/2014.

PROCESSO: 040.001.718/2014; INTERESSADA: IDEAL COMÉRCIO DE CEREAIS; ASSUNTO: REGIME ESPECIAL.

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista nos artigos 71 a 74 da Lei nº. 4.567, de 09/05/2011, especialmente com fulcro no inciso I do seu art. 72, DECIDE INDEFERIR o pleito constante do processo acima mencionado, com base nas razões do Parecer nº. 138/2014 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF. Fica assegurado à interessada o direito de recorrer desta decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais (TARF) no prazo de trinta dias, contados da respectiva ciência (Lei nº. 4.567/2011, art. 74; e Decreto nº 33.269/2011, art. 103).

WILSON JOSÉ DE PAULA

PROCESSO Nº: 043.000.778/2014; INTERESSADA: PANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA; CF/DF: 07.337.039/002-00; CNPJ: 01.206.820/0007-92; ENDEREÇO: S.IA. SUL TRECHO 03 LOTES 1005/1045 – CEP 71.200-010; ASSUNTO: Sistemática de apuração de que trata a Lei nº 5.005/2012.

DESPACHO DE INDEFERIMENTO - 184/2014 - LEI 5.005/2012  
(043.000.778/2014)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência definida no inciso I do artigo 72 da Lei nº. 4.567, de 09 de maio de 2011, combinado com o Artigo 3º da Portaria 28, de 03 de fevereiro de 2014, e de acordo com o Parecer nº. 147/2014 - NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, decide INDEFERIR a solicitação da interessada em apurar pela sistemática de que trata a Lei nº 5.005/2012.

Fica assegurado à interessada o direito de recorrer desta decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais (TARF) no prazo de trinta dias, contados da respectiva ciência (Lei nº. 4.567/2011, art. 74; e Decreto nº. 33.269/2011, art. 103).

Ao NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF para publicação da decisão, aguardar o prazo recursal, e, após, arquivar.

Brasília/DF, 24 de junho de 2014.

WILSON JOSÉ DE PAULA

ATO DECLARATÓRIO Nº 539, DE 06 DE JUNHO DE 2014.

PROCESSO: 127.004591/2012; INTERESSADO: Lellis Processamento de Dados Ltda.; CNPJ: 00.692.152/0001-00; ASSUNTO: Cassação de Ato Declaratório de Reconhecimento de não incidência de ITBI.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, do Anexo Único à Portaria nº 648/2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 06/2013, com fundamento no artigo 37 da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, DECLARA:

CASSADO o Ato Declaratório nº 717 de 28 de agosto de 2012 – GEESP/DITRI/SUREC/SEF, tendo em vista a solicitação feita pelo interessado.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 550, DE 10 DE JUNHO DE 2014.

PROCESSO: 040.001486/2011; INTERESSADO: ITAÚ SEGUROS S.A.; CNPJ: 61.557.039/0001-07; ASSUNTO: Cassação de Ato Declaratório de Reconhecimento de não incidência de ITBI.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, do Anexo Único à Portaria nº 648/2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 06/2013, com fundamento no artigo 37 da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, DECLARA:

CASSADO o Ato Declaratório nº 373 de 23 de agosto de 2011 – GEESP/DITRI/SUREC/SEF, devido a não apresentação, por parte do requerente, da documentação necessária à análise da atividade preponderante de que trata o artigo 3º, §§ 1º, 3º, 4º e 5º da Lei nº 3.830/06.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 551, DE 10 DE JUNHO DE 2014.

PROCESSO: 043.004872/08; INTERESSADO: H2BHP PRODUÇÃO CINEMATOGRAFICA DE ARTES CENICAS LTDA.; CNPJ: 10.276.916/0001-22; ASSUNTO: Cassação de Ato Declaratório de Reconhecimento de não incidência de ITBI.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, do Anexo Único à Portaria nº 648/2001, e tendo em vista a

delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 06/2013, com fundamento no artigo 37 da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, DECLARA:

CASSADO o Ato Declaratório Nº 416 – GEJUC/DITRI/SUREC/SEF, de 15 de outubro de 2008 - GEESP/DITRI/SUREC/SEF, devido a não apresentação, por parte do requerente, da documentação necessária à análise da atividade preponderante de que trata o artigo 3º, §§ 1º, 3º, 4º e 5º da Lei nº 3.830/06.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 552, DE 10 DE JUNHO DE 2014.

PROCESSO: 127-004433/2012; INTERESSADO: HLP ASSESSORIA FARMACEUTICA LTDA.; CNPJ: 05.775.529.0001-09; ASSUNTO: Cassação de Ato Declaratório de Reconhecimento de não incidência de ITBI.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, do Anexo Único à Portaria nº 648/2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 06/2013, com fundamento no artigo 37 da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, DECLARA:

CASSADO o Ato Declaratório Nº 669 – GEJUC/DITRI/SUREC/SEF, de 10 de agosto de 2012 - GEESP/DITRI/SUREC/SEF, devido a não apresentação, por parte do requerente, da documentação necessária à análise da atividade preponderante de que trata o artigo 3º, §§ 1º, 3º, 4º e 5º da Lei nº 3.830/06.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 553, DE 10 DE JUNHO DE 2014.

PROCESSO: 127.002867/2010; INTERESSADO: AGROPECUARIA HPAPPALOOSA LTDA/ HERMAN TED BARBOSA; CNPJ Nº 11.669.518/0001-39

ASSUNTO: Cassação de Ato Declaratório de Reconhecimento de não incidência de ITBI. O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, do Anexo Único à Portaria nº 648/2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 06/2013, com fundamento no artigo 37 da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, DECLARA:

CASSADO o Ato Declaratório Nº 99 – GEJUC/DITRI/SUREC/SEF, de 28 de abril de 2010 - GEESP/DITRI/SUREC/SEF, devido a não apresentação, por parte do requerente, da documentação necessária à análise da atividade preponderante de que trata o artigo 3º, §§ 1º, 3º, 4º e 5º da Lei nº 3.830/06.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 541, DE 06 DE JUNHO DE 2014.

PROCESSO: 046.004090/2013; INTERESSADO: CRECHE FREDERICO OZANAM; CNPJ: 00.573.550/0001-08; ASSUNTO: Reconhecimento de imunidade de ITCD – Instituição de Educação.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, do Anexo Único à Portaria - SEF nº 648/2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/2009 - SUREC, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 06/2013; com fundamento no artigo 150, inciso VI, alínea c, da Constituição da República, combinado com o disposto no artigo 14 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional), DECLARA IMUNE do ITCD a transmissão do imóvel entre os contribuintes abaixo identificados:

DONATÁRIA: CRECHE FREDERICO OZANAM – CNPJ Nº 00.573.550/0001-08; DOADOR: CONSELHO CENTRAL DE BRASÍLIA DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO – CNPJ Nº 00.117.416/0001-94; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: DOAÇÃO À INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; QNM QD 31 AE C; INSCRIÇÃO; 3040849-0.

Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação na Rede Mundial de Computadores, no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal ([www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br)).

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 106, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2013.

PROCESSO: 044.000640/2013; INTERESSADO: OSCAR JOSE DA SILVA; CNPJ/CPF: 784.045.336-87; Isenção - IPVA – Motofrete.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA

COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 06/2013; decide INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte: VEÍCULO; PLACA; EXERCÍCIO; HONDA/CG 125 FAN KS; JHZ3733; 2013; FUNDAMENTAÇÃO; O veículo não possui Licença Moto Frete válida em 01/01/2013, momento da ocorrência do fato gerador do IPVA/2013 (alínea “a”, inciso II do artigo 4º do Decreto nº 34.024/2012 c/c o artigo 139-A da Lei Federal nº 9.503/97).

O(A) interessado(a) tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARE, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços se encontram disponíveis no sítio [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br).

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 109, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2013.

PROCESSO: 127.003257/2013; INTERESSADO: GILSON DA COSTA FERREIRA; CPF: 895.633.521-49; Isenção - IPVA – Motofrete.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 06/2013; decide INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte: VEÍCULO; PLACA; EXERCÍCIO(S); HONDA/CG150 TITAN MIXESD; JJF1764; 2013; FUNDAMENTAÇÃO; O interessado não comprovou a regularidade do registro junto ao DETRAN/DF durante todo o exercício de 2013, tendo em vista que não apresentou a autorização de tráfego válida na data do fato gerador do imposto, ou seja, em 01/01/2013 (artigos 6º, X e 4º, I, “a”, do DECRETO Nº 34.024, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012 c/c artigo 4º da Lei Federal nº 12009 que acrescentou o artigo 139-A, II, III e IV à Lei Federal nº 9.503/1997).

O(A) interessado(a) tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARE, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços se encontram disponíveis no sítio [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br).

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 113, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2013.

PROCESSO: 044.000554/2013; INTERESSADO: MARCO RODRIGUES DE FARIAS; CPF: 611.724.721-49; Isenção - IPVA – Motofrete.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 06/2013; decide INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte: VEÍCULO; PLACA; EXERCÍCIO(S); HONDA/CG 125 FAN; JHH3814; 2013; FUNDAMENTAÇÃO; O interessado não comprovou a regularidade do registro junto ao DETRAN/DF durante todo o exercício de 2013, tendo em vista que, mesmo depois de devidamente notificado, não apresentou a autorização de tráfego válida na ocorrência do fato gerador do imposto, ou seja, em 01/01/2013. (artigos 6º, X e 4º, I, “a”, do DECRETO Nº 34.024, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012 c/c artigo 4º da Lei Federal nº 12009 que acrescentou o artigo 139-A, II, III e IV à Lei Federal nº 9.503/1997).

O(A) interessado(a) tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARE, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços se encontram disponíveis no sítio [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br).

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 02, DE 06 DE JANEIRO DE 2014

PROCESSO: 127.008609/2013; INTERESSADO: ROBSON ALVES FRANCA; CNPJ/CPF: 034.975.681-39; Isenção - IPVA – Motofrete.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 06/2013; decide INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte: VEÍCULO; PLACA; EXERCÍCIO; HONDA/CG 125 FAN ES; JIV7124; 2013; FUNDAMENTAÇÃO; O veículo não possui Licença Moto Frete válida em 01/01/2013, momento da ocorrência do fato gerador do IPVA/2013 (alínea “a”, inciso II do artigo 4º do Decreto nº 34.024/2012 c/c o artigo 139-A da Lei Federal nº 9.503/97).

O interessado tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TAREF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços se encontram disponíveis no sítio [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br).

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 03, DE 10 DE JANEIRO DE 2014.

PROCESSO: 122.000436/2013; INTERESSADO(A): OSMAR JOSE DA SILVA; CNPJ/CPF: 733.423.786-20; Isenção - IPVA – Motofrete.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 06/2013; decide INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte: VEÍCULO; PLACA; PERÍODO; HONDA/NXR125 BROS ES; JKA8419; 10/11/2013 A 31/12/2013; FUNDAMENTAÇÃO; O interessado não comprovou a regularidade do registro junto ao DETRAN/DF durante todo o exercício de 2013, tendo em vista que apresentou a autorização de tráfego válida da data da aquisição do veículo novo a 09/11/2013 e, depois de devidamente notificado, apresentou a renovação da autorização de tráfego válida a partir de 16/12/2013 (artigos 6º, X e 4º, I, “a”, do DECRETO Nº 34.024, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012 c/c artigo 4º da Lei Federal nº 12009 que acrescentou o artigo 139-A, II, III e IV à Lei Federal nº 9.503/1997).

O(A) interessado(a) tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TAREF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços se encontram disponíveis no sítio [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br).

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 06, DE 15 DE JANEIRO DE 2014.

PROCESSO: 127.008483/2013; INTERESSADO(A): REINALDO SILVA ALVES; CNPJ/CPF: 920.708.091-53; Isenção - IPVA – Motofrete.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 06/2013; decide INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte: VEÍCULO; PLACA; EXERCÍCIO(S); HONDA/CG 150 FAN ESI; JJU4887; 2013; FUNDAMENTAÇÃO; Não possui Licença Moto Frete registrada no DETRAN-DF válida no momento de ocorrência do fato gerador do IPVA, conforme Artigo 4º, II, “a” c/c Art 6º, X; ambos do DECRETO Nº 34.024, de 10 DE DEZEMBRO DE 2012.

O(A) interessado(a) tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TAREF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços se encontram disponíveis no sítio [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br).

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 08, DE 17 DE JANEIRO DE 2014.

PROCESSO: 042.003737/2013; INTERESSADO(A): EVANDRO DE PAIVA CUNHA; CNPJ/CPF: 770.792.721-49; Isenção - IPVA – Motofrete.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 06/2013; decide INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte: VEÍCULO; PLACA; EXERCÍCIO(S); HONDA/CG150 FAN ESDI; JII5351; 2013; FUNDAMENTAÇÃO; Não possui Licença Moto Frete registrada no DETRAN-DF válida no momento de ocorrência do fato gerador do IPVA, conforme Artigo 4º, II, “a” c/c Art 6º, X; ambos do DECRETO Nº 34.024, de 10 DE DEZEMBRO DE 2012.

O(A) interessado(a) tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TAREF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços se encontram disponíveis no sítio [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br).

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 71, DE 27 DE MAIO DE 2014.

PROCESSO: 127.003171/2013; INTERESSADO: SINDICATO DOS POLICIAIS FEDERAIS NO DISTRITO FEDERAL – SINDIPOL/DF; CNPJ: 33.486.317/0001-39; ASSUNTO: Imunidade de IPTU – Entidade Sindical de Trabalhadores.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, do Anexo Único à Portaria nº 648/2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 06/2013, decide INDEFERIR o pedido de reconhecimento da imunidade do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte:

IMÓVEL; INSCRIÇÃO; FUNDAMENTAÇÃO; SAU/S QD 4 LT A SL 119; 51175711; Conforme Certidões de Ônus Reais apresentadas, os imóveis não fazem parte do patrimônio do interessado, não fazendo jus a imunidade tributária disposta no art. 150, VI, c da CF/88.; Cumprir lembrar que a propriedade entre vivos, transfere-se mediante o registro do título translativo no Registro de Imóveis (art. 1245 e seu §1º do Código Civil Brasileiro/2002); SAU/S QD 4 LT A SL 927; 51185156; ; SAU/S QD 4 LT A SL 928; 5118641-1.

O(A) interessado(a) tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TAREF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços se encontram disponíveis no sítio [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br).

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 81, DE 11 DE JUNHO DE 2014.

PROCESSO: 127.000002/2014; INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO SANTA CRUZ; CNPJ: 73.305.088/0001-23; ASSUNTO: Imunidade de IPVA – Templo.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, do Anexo Único à Portaria nº 648/2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 06/2013, decide INDEFERIR o pedido de reconhecimento da imunidade do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte:

VEÍCULO; PLACA; FUNDAMENTAÇÃO; FIAT/PALIO WK TREKK 1.6; OVM4386; A interessada não é Templo de qualquer culto conforme o seu Estatuto Social e vistoria realizada em 05/06/2014 no imóvel, cujo endereço está no cadastro do veículo e informado no requerimento inicial como endereço para correspondência da interessada, sendo assim, o veículo, objeto do pedido, não está acobertado pela imunidade tributária expressa no Art. 150, VI, b da CF/88.

A interessada tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TAREF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços se encontram disponíveis no sítio [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br).

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 86, DE 24 DE JUNHO DE 2014.

PROCESSO: 043.002112/2014; INTERESSADA: VALMIR DOMINGUES VARGAS; CPF: 578.251.656-91; ASSUNTO: Isenção/Imunidade de ITBI.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, do Anexo Único à Portaria nº 648/2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 06/2013, decide INDEFERIR o reconhecimento de imunidade/isenção Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis por Natureza ou Acesso Física e de Direitos Reais sobre Imóveis - ITBI, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte:

IMÓVEL; INSCRIÇÃO; FUNDAMENTAÇÃO; ÁGUAS CLARAS RUA 12 NORTE, LT 08, APTO 101, TAGUATINGA - DF; 50508296; O interessado solicita não-incidência/isenção de ITBI, baseado em Escritura Pública de Cessão de Direitos e Obrigações com Assunção de Dívida Imobiliária – Promessa de Compra e Venda - referente ao imóvel matrícula nº 238776, inscrito no Cadastro de Imóveis desta Secretaria sob o nº 5050829-6.; Observa-se que os casos de imunidade tributária estão todos listados na CF/88, sendo que o pedido apresentado não se inclui entre os casos previstos na Carta Magna. Já os casos de isenção de ITBI estão relacionados no artigo 4º da Lei 3.830/2006, entre os quais também não existe a previsão de isenção para o caso em questão; Dessa forma, sugerimos o indeferimento do pedido por falta de amparo legal. A interessada tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços se encontram disponíveis no sítio [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br).

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 87, DE 24 DE JUNHO DE 2014.

PROCESSO: 127.013120/2013; INTERESSADA: SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO; CNPJ: 60.975.737/0001-51; ASSUNTO: Imunidade de IPTU – Instituição de Assistência Social.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, do Anexo Único à Portaria nº 648/2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 06/2013, decide INDEFERIR o pedido de reconhecimento da imunidade do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte:

IMÓVEL; INSCRIÇÃO; FUNDAMENTAÇÃO; SGA/N QD 914 CJ G BRASÍLIA DF; 10304002; O imóvel foi cedido em comodato, não sendo utilizado pela interessada para suas finalidades essenciais de assistência social, não fazendo jus a imunidade tributária disposta no art. 150, VI, c, e § 4º da CF/88.

A interessada tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços se encontram disponíveis no sítio [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br).

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 88, DE 24 DE JUNHO DE 2014.

PROCESSO: 127.013120/2013; INTERESSADA: SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO; CNPJ: 60.975.737/0001-51; ASSUNTO: Isenção da TLP – Instituição de Assistência Social. O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, do Anexo Único à Portaria nº 648/2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 06/2013, decide INDEFERIR o pedido de isenção da Taxa de Limpeza Pública – TLP, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; FUNDAMENTAÇÃO; SGA/N QD 914 CJ G; BRASÍLIA DF; 10304002; 2013; 2014; A interessada não tem o Decreto de utilidade pública no Distrito Federal, pois, encerrou suas atividades no DF em 1999, não cumprindo os requisitos dispostos no art. 2º, XI da Lei nº 4022/2007 para a concessão do benefício.

A interessada tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços se encontram disponíveis no sítio [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br).

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

### **COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA**

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 58, DE 02 DE JULHO DE 2014.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA

RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, art. 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento no item 93, Caderno I, Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, alterado pelo Decreto nº 24.458, de 16 de março de 2004, DECIDE: INDEFERIR, o(s) pedido(s) de isenção do ICMS para a compra de veículo novo destinado a portadores de necessidades especiais, para o(s) requerente(s) a seguir identificado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, MOTIVO: 127.004.884/2014, WALGNER ALVES DE AGUIAR, 158.727.691-72, considerando que o contribuinte adquiriu, na vigência do Convênio ICMS 03/2007, veículo com isenção de ICMS há menos de três anos (04/05/2012). O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 98, do Decreto nº 33.269/2011.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 59, DE 02 DE JULHO DE 2014.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, observada a Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, na Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007, e na Lei nº 4.072, de 27 de dezembro de 2007, e ainda na Lei nº 4.727, de 28 de dezembro de 2011, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31 de dezembro de 2015, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, para o imóvel abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO: 042.002.272/2014, TEREZINHA CORRÊA FERAZ, 483.054.301-97, QS 8 LOTE 70, 47149507, 2014, considerando que a área construída do imóvel é superior a 120 m²; 042.002.500/2014, FRANCISCO LOURENÇO DE AGUIAR, 145.228.101-72, SHI QR 403 CJ. 18 LT. 19, 46768645, 2014, considerando que a área construída do imóvel é superior a 120 m²; 047.000.488/2014, ANTONIO ARAÚJO DE MELO, 114.793.961-68, SHI QR 212 CJ. 12 LT. 2, 4526368X, 2014, considerando que a área construída do imóvel é superior a 120 m², contrariando a legislação vigente. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 98, do Decreto nº 33.269/2011.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 60, DE 02 DE JULHO DE 2014.

Isenção de IPVA – Deficiente Físico, Visual, Mental ou Autista.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009 e ainda, com amparo na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 4.071, de 27 de dezembro de 2007, DECIDE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA para o(s) veículo(s) pertencente(s) a pessoa(s) portadora(s) de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista, abaixo relacionada(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, PLACA DO VEÍCULO, EXERCÍCIO E MOTIVO: 042.003.225/2014, JOSÉ WILSON RIBEIRO DA MOTA, OVM4448, 2014, considerando que no laudo médico apresentado, o contribuinte não preenchia as condições de deficiente físico na data de ocorrência do fato gerador do imposto (1º de janeiro); 042.003.252/2014, HILDERLANE FRANCUA DE CARVALHO, PAZ1278, 2014, considerando que a deficiência física constante do laudo médico apresentado não se enquadra nas definições da legislação. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 98, do Decreto nº 33.269/2011.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 61, DE 02 DE JULHO DE 2014.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à

Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, e com fundamento nas Leis nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996 e/ou 3.804, de 08 de fevereiro de 2006, DECIDE: INDEFERIR por falta de amparo legal, o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Bens e Direitos – ITCD, incidente sobre a transmissão “causa mortis”, relativo ao(s) seguinte(s) processo(s), conforme exposto na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, “DE CUJUS”, DATA DO ÓBITO, MOTIVO: 042.002.631/2014, MODOALDO FERREIRA LIMA, NAZIRA HAMU FERREIRA, 11/02/2011, tendo em vista que não há bens a serem inventariados pela falecida; 127.003.694/2014, DAVID MACEDO DA SILVA, FRANCISCO LEITE DA SILVA, 25/05/2011, tendo em vista que o valor do patrimônio transmitido é superior ao limite legal estabelecido para obtenção de isenção; 127.005.123/2014, EDSON ANTONIO RODRIGUES, LEOPOLDINA VITOR, 20/11/1990, tendo em vista que o óbito ocorreu anterior à vigência da Lei nº 1.343/96, que concedeu o benefício. Cumpre esclarecer que, nos termos do caput, do artigo 70, da Lei nº 4.567/2011, o(s) interessado(s) poderá (ão) recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua publicação.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

#### DESPACHOS DO GERENTE

Em 02 de julho de 2014.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, RESOLVE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de restituição para o(s) processo(s) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, MOTIVO, TRIBUTO: 042.002.299/2014, MANOEL CARLOS BARBOSA DOS SANTOS, considerando que o requerente não atende aos requisitos constantes dos artigos 75 a 81, da Lei nº 4.567/2011 c/c os artigos 111 a 120, do Decreto nº 33.269/2011, IPTU/TLP; 042.002.370/2014, JOSÉ ANICETO FILHO, considerando que o requerente não atende aos requisitos constantes dos artigos 75 a 81, da Lei nº 4.567/2011 c/c os artigos 111 a 120, do Decreto nº 33.269/2011, IPTU; 042.002.415/2014, YOSHIME SUGUIEDA, considerando que o requerente não atende aos requisitos constantes dos artigos 75 a 81, da Lei nº 4.567/2011 c/c os artigos 111 a 120, do Decreto nº 33.269/2011, IPTU/TLP. Cumpre esclarecer que, nos termos do caput, do artigo 70, da Lei nº 4.567/2011, o(s) interessado(s) poderá (ão) recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua publicação.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, RESOLVE: TORNAR SEM EFEITO parte do Despacho de Indeferimento nº 37, de 06 de maio de 2014, publicado no DODF nº 92, do dia 09/05/2014, página 12, referente ao processo abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO: 127.001.282/2014, JOSÉ RIBAMAR MACHADO DE BRITO.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

### AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 58, DE 07 DE JULHO DE 2014.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, Art. 1º, inciso III, alínea “a”, item 2 e Ordem de Serviço nº 02, de 20/01/2014, RESOLVE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de restituição/compensação de tributo ao(s) contribuinte(s) a seguir relacionado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTO, MOTIVO: 127.014.914/2013, MANUEL FERNANDO LOUSADA SOARES, ICMS, não há pagamento indevido; 127.001.262/2014, MARIA GORETTI PEREIRA DE BRITO, ITCD, ilegitimidade da requerente. Cumpre esclarecer que, nos termos do art. 70 da Lei nº 4.567, de 09/05/2011, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta dias) contados da ciência.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 59, DE 07 DE JULHO DE 2014.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, art. 1º, inciso III, alínea “a”, item 1 e Ordem de Serviço nº 02, de 20/01/2014 e com fundamento nas Leis nº 4.727, de 28 de dezembro de 2011 e 4.022, de 28 de setembro de 2007, DECIDE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, para o(s) imóvel(is) a seguir relacionado(s), na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO: 044.000.634/2014, MARIA AMALIA PEREIRA MOURÃO, QD 25 CJ B LOTE 20 SETOR CENTRAL GAMA, 1702467-6, 2014, não era beneficiária da previdência social em 01.01.2014; 044.000.796/2014, CASIMIRO JOSÉ VIEIRA, QD 26 CJ A LOTE 17 SETOR CENTRAL GAMA, 1702486-2, 2014, área construída superior a 120m² e renda superior a dois salários mínimos; 127.000.735/2014, TERESINHA FERNANDES, QD 17 CJ B LOTE 24 SETOR SUL GAMA, 3006377-9, 2014, área construída superior a 120m². Cumpre esclarecer que, nos termos do art. 70 da Lei nº 4.567, de 09/05/2011, o(s) interessado(s) poderá(ão) recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 60, DE 07 DE JULHO DE 2014.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social  
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas na Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço nº 02, de 20/01/2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, na Lei nº 4.022, de 28/09/2007 e na Lei nº 4.072, de 27/12/2007, e ainda na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31/12/2015, DECIDE: CASSAR o ato de reconhecimento da isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, para o(s) imóvel(is) abaixo relacionado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO; CPF; NÚMERO e DATA DO ATO DECLARATÓRIO; ENDEREÇO DO IMÓVEL; Nº DE INSCRIÇÃO; MOTIVO DA CASSAÇÃO/INTERRUPÇÃO DA RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA E EXERCÍCIO A PARTIR DO QUAL OCORRERÁ A CASSAÇÃO/INTERRUPÇÃO: 044.000.035/2014, SESOSTRE BARBOSA PAES, 078.373.211-20, 46/2005, QD 204 CJ H LOTE 32 SANTA MARIA, 4656321-0, 2014 (A PARTIR DE 13/06), NÃO É PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL; 044.000.035/2014, NELLY ALVES DA SILVA, 048.277.243-34, 100/2005, QD 49 LOTE 30 SETOR LESTE GAMA, 1736133-8, 2014 (A PARTIR DE 27/06), ÁREA CONSTRUÍDA SUPERIOR A 120M²; 044.000.035/2014, JOAQUIM FERREIRA DE OLIVEIRA, 123.289.601-20, 150/2005, QD 205 CJ F LOTE 20 SANTA MARIA, 4656650-3, 2013 (A PARTIR DE 20/11), ÓBITO DO TITULAR DO IMÓVEL; 044.000.035/2014, CÍCERO MIGUEL DA SILVA, 029.265.631-91, 36/2009, QD 307 CJ F LOTE 02 SANTA MARIA, 4662964-5, 2014 (A PARTIR DE 08/02), ÓBITO DO TITULAR DO IMÓVEL; 044.000.035/2014, JOSE PEREIRA, 033.074.681-20, 47/2005, QD 49 LOTE 172 SETOR LESTE GAMA, 1736204-0, 2013 (A PARTIR DE 15/05), ÓBITO DO TITULAR DO IMÓVEL; 044.000.035/2014, ANTONIA JOSE AQUINO MENDES, 343.313.281-04, 29/2007, QD 204 CJ A LOTE 05 SANTA MARIA, 4690244-9, 2013 (A PARTIR DE 01/10), ÓBITO DO TITULAR DO IMÓVEL; 044.000.035/2014, JOSE BRITO DOS SANTOS, 084.213.071-34, 142/2005, QD 48 LOTE 77 SETOR LESTE GAMA, 1735933-3, 2013 (A PARTIR DE 01/2013), ÓBITO DO TITULAR DO IMÓVEL; 044.000.035/2014, ROZAMARIA DE CALDAS, 398.159.862-87, QD 218 CJ J LOTE 23 SANTA MARIA, 4660961-X, 2014 (A PARTIR DE 01/05), ÓBITO DO TITULAR DO IMÓVEL; 044.000.035/2014, ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS, 066.835.093-87, 148/2005, QD 09 CJ A LOTE 07 SETOR SUL GAMA, 1721926-4, 2014, ÓBITO DO TITULAR DO IMÓVEL. O(s) interessado(s) tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência, para recorrer da presente decisão, com efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme disposto no parágrafo único do art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

REGINALDO LIMA DE JESUS

### AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – PLANALTINA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 66, DE 04 DE JULHO DE 2014

Assunto: Restituição/Compensação

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA

RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no anexo único do Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 02, de 20/01/2014, com fulcro nos artigos 111 a 115 do Decreto nº 33.269/2011 e/ou artigos 5 e 6 da Lei nº 4.997/2012, RESOLVE: INDEFERIR o(s) seguinte(s) pedido(s), na seguinte ordem, (PROCESSO, INTERESSADO, CPF, TRIBUTO, ANO, PLACA/INSCRIÇÃO, MOTIVO): 1) 045-000786/2013, VERA GRACE GUIMARAES FERREIRA, 112845521-87, IPTU/TLP, 2013, 48987727, inexistência de pagamento a maior ou indevido; O (s) requerente (s) tem 30 (trinta) dias para recorrer contados a partir da ciência da decisão, conforme previsto no §3º do art. 121, do Decreto nº 33.269/2011.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

### AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE

DESPACHO DO GERENTE Nº 83, DE 03 DE JULHO DE 2014.

Isenção IPTU/TLP - Aposentados/Pensionistas – Indeferimento

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, e, ainda, com amparo no Art. 94 do Decreto nº 33.269/2011, RESOLVE: INDEFERIR, por conflitar com o Decreto nº 28.445/2007 e as Leis nºs. 4.727, de 28/12/2011 e 4.022, de 28/12/2007, o(s) pedido(s) de isenção, no(s) exercício(s) solicitado(s), do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, do(s) requerente(s) a seguir nominado(s), de acordo com o Número do Processo, Interessado, CPF, Inscrição do Imóvel, Exercício(s), Motivo: 047-000556/2014, Francisco Itacarambi Filho, 145.162.681-91, 4542787-9, 2014, requerente menor de 65 anos e imóvel objeto do pedido de isenção possui área superior a 120m2; 047-000562/2014, José Airton Ribeiro, 179.274.201-00, 4704890-5, 2014, requerente possui outro imóvel, inscrito no Cadastro Imobiliário desta Secretaria sob o número 4680151-0, localizado na SHI QR 421 CJ 2 LT 13 – Samambaia. Cumpre esclarecer que, nos termos do Art. 98 do Decreto nº 33.269/2011, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de trinta dias a contar da ciência, considerada efetuada a partir da publicação deste no DODF.

PEDRO ANTONIO E SILVA

### TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

RECURSO VOLUNTÁRIO NO 071/2014

Recorrente : NARCISO ROOSVELT DUARTE

Recorrida : Subsecretaria da Receita

NARCISO ROOSVELT DUARTE, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no Processo Fiscal 127.007.901/2013, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 28 de janeiro de 2014 (fl. 46). Constata-se, porém, que o apelo é INTEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 7 de novembro de 2013 (fl. 40), evidenciando-se, assim, a inobservância do art. 51, da Lei nº 4.567/2011.

1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 90, I, da Lei nº 4.567/2011. 2. Publique-se. Após, restitua-se os autos à Subsecretaria da Receita. Brasília/DF, em 25 de junho de 2014. GIOVANI LEAL DA SILVA - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO NO 072/2014

Recorrente : CONSTANCIA ANTUNES FIGUEIREDO

Recorrida : Subsecretaria da Receita

CONSTANCIA ANTUNES FIGUEIREDO, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no Processo Fiscal 042.004.996/2012, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 14 de fevereiro de 2014 (fl. 35). Constata-se, porém, que o apelo é INTEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 20 de dezembro de 2013 (fl. 32), evidenciando-se, assim, a inobservância do art. 51, da Lei nº 4.567/2011.

1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 90, I, da Lei nº 4.567/2011. 2. Publique-se. Após, restitua-se os autos à Subsecretaria da Receita. Brasília/DF, em 25 de junho de 2014. GIOVANI LEAL DA SILVA - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO NO 073/2014

Recorrente : SIMONE PINHEIRO SANTOS

Recorrida : Subsecretaria da Receita

SIMONE PINHEIRO SANTOS, irresignada com a sentença de primeira instância proferida

no Processo Fiscal 043.004.295/2012, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 20 de janeiro de 2014 (fl. 30). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília/DF, em 25 de junho de 2014. GIOVANI LEAL DA SILVA - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO NO 075/2014

Recorrente : JORGE JABOR PINHEIRO

Advogado(a) : BRUNA BORGES DA COSTA AGUIAR (FL. 20)

Recorrida : Subsecretaria da Receita

JORGE JABOR PINHEIRO, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no Processo Fiscal 127.006.953/2013, pertinente a Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 20) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 24 de janeiro de 2014 (fl. 92). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília/DF, em 25 de junho de 2014. GIOVANI LEAL DA SILVA - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO NO 076/2014

Recorrente : LUIZ CESAR DE CASTRO BARRETO

Recorrida : Subsecretaria da Receita

LUIZ CESAR DE CASTRO BARRETO, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no Processo Fiscal 127.006.002/2013, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 4 de novembro de 2013 (fl. 31). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília/DF, em 25 de junho de 2014. GIOVANI LEAL DA SILVA - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO NO 077/2014

Recorrente : ANTONIO OSCAR COSTA

Advogado(a) : MARIA HELENA RODRIGUES PEREIRA (FL. 116)

Recorrida : Subsecretaria da Receita

ANTONIO OSCAR COSTA, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no Processo Fiscal 127.006.0147/2013, pertinente a Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 116) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 21 de outubro de 2013 (fl. 109). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília/DF, em 25 de junho de 2014. GIOVANI LEAL DA SILVA - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO NO 078/2014

Recorrente : MOACIR LOPES SILVA

Advogado(a) : WASHINGTON AFONSO RODRIGUES

Recorrida : Subsecretaria da Receita

MOACIR LOPES SILVA, irresignado com a decisão de primeira instância proferida no Processo Fiscal 125.001.045/2013, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 09), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 4 de novembro de 2013 (fl. 43). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília/DF, em 25 de junho de 2014. GIOVANI LEAL DA SILVA - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO NO 079/2014

Recorrente : ROSIRLEI RENATA ANDRADE

Recorrida : Subsecretaria da Receita

ROSIRLEI RENATA ANDRADE, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no Processo Fiscal 127.006.761/2013, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 18 de março de 2014 (fl. 76). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília/DF, em 25 de junho de 2014. GIOVANI LEAL DA SILVA - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO NO 080/2014

Recorrente : RODRIGO DE SOUSA RODRIGUES

Recorrida : Subsecretaria da Receita

RODRIGO DE SOUSA RODRIGUES, irrisignado com a sentença de primeira instância proferida no Processo Fiscal 047.000.844/2013, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 29 de novembro de 2013 (fl. 70). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douda Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília/DF, em 25 de junho de 2014. GIOVANI LEAL DA SILVA - Presidente

**RECURSO VOLUNTÁRIO NO 081/2014**

Recorrente : FLAVIA FONTOURA VALLE MAY

Recorrida : Subsecretaria da Receita

FLAVIA FONTOURA VALLE MAY, irrisignada com a decisão de primeira instância proferida no Processo Fiscal 127.006.834/2013, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 3 de dezembro de 2013 (fl. 42). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douda Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília/DF, em 25 de junho de 2014. GIOVANI LEAL DA SILVA - Presidente

**RECURSO VOLUNTÁRIO NO 082/2014**

Recorrente : ALUIZIO CRISPIM DE CARVALHO

Advogado(a) : LIGIA FERREIRA COUTO PINTO

Recorrida : Subsecretaria da Receita

ALUIZIO CRISPIM DE CARVALHO, irrisignado com a sentença de primeira instância proferida no Processo Fiscal 127.011.136/2012, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 05), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 25 de novembro de 2013 (fl. 38). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douda Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília/DF, em 25 de junho de 2014. GIOVANI LEAL DA SILVA - Presidente

**RECURSO VOLUNTÁRIO NO 084/2014**

Recorrente : AILTON ADRIANO DE OLIVEIRA

Recorrida : Subsecretaria da Receita

AILTON ADRIANO DE OLIVEIRA, irrisignado com a sentença de primeira instância proferida no Processo Fiscal 042.003.385/2013, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 27 de novembro de 2013 (fl. 53). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douda Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília/DF, em 25 de junho de 2014. GIOVANI LEAL DA SILVA - Presidente

**Recurso Voluntário no 089/2014**

Recorrente : LIVIA ALMEIDA ASSREUY

Advogado(a) : GUILHERME LOUREIRO PEROCCO E/OU

Recorrida : Subsecretaria da Receita

LIVIA ALMEIDA ASSREUY, irrisignada com a decisão de primeira instância proferida no Processo Fiscal 127.006.857/2013, pertinente a Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 88) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais em 10 de janeiro de 2014 (fl. 71). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douda Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília/DF, em 2 de julho de 2014. GIOVANI LEAL DA SILVA - Presidente

**RECURSO VOLUNTÁRIO NO 090/2014**

Recorrente : CEZAR CIQUEIRA ASSREUY

Advogado(a) : GUILHERME LOUREIRO PEROCCO E/OU

Recorrida : Subsecretaria da Receita

CEZAR CIQUEIRA ASSREUY, irrisignado com a decisão de primeira instância proferida no Processo Fiscal 127.006.857/2013, pertinente a Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por meio do Processo 040.000.128/2014, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 16), em 13 de janeiro de 2014 (fl. 01). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douda Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília/DF, em 2 de julho de 2014. GIOVANI LEAL DA SILVA - Presidente

**RECURSO VOLUNTÁRIO NO 091/2014**

Recorrente : RONIL CARLOS DA SILVA JUNIOR

Advogado(a) : INÁCIO BENTO DE LOYOLA ALENCASTRO E/OU

Recorrida : Subsecretaria da Receita

RONIL CARLOS DA SILVA JUNIOR, irrisignado com a decisão de primeira instância proferida no Processo Fiscal 043.001.951/2013, pertinente a Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 71) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 28 de novembro de 2013 (fl. 63). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douda Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília/DF, em 2 de julho de 2014. GIOVANI LEAL DA SILVA - Presidente

**RECURSO VOLUNTÁRIO NO 092/2014**

Recorrente : RONIL CARLOS DA SILVA

Advogado(a) : INÁCIO BENTO DE LOYOLA ALENCASTRO E/OU

Recorrida : Subsecretaria da Receita

RONIL CARLOS DA SILVA, irrisignado com a decisão de primeira instância proferida no Processo Fiscal 043.001.951/2013, pertinente a Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs, por meio do processo 040.006.763/2013, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 09) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 28 de novembro de 2013 (fl. 01). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douda Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília/DF, em 2 de julho de 2014. GIOVANI LEAL DA SILVA - Presidente

**RECURSO VOLUNTÁRIO NO 093/2014**

Recorrente : RITA CRISTINA RODRIGUES SILVA

Advogado(a) : INÁCIO BENTO DE LOYOLA ALENCASTRO e/ou

Recorrida : Subsecretaria da Receita

RITA CRISTINA RODRIGUES SILVA, irrisignada com a decisão de primeira instância proferida no Processo Fiscal 043.001.951/2013, pertinente a Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs, por meio do processo 040.006.764/2013, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 09) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 28 de novembro de 2013 (fl. 01). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douda Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília/DF, em 2 de julho de 2014. GIOVANI LEAL DA SILVA - Presidente

**RECURSO VOLUNTÁRIO NO 095/2014**

Recorrente : LUCE APARELHOS DE ILUMINAÇÃO LTDA

Advogado(a) : Adriano Martins Ribeiro Cunha e/ou

Recorrida : Subsecretaria da Receita/SEF

LUCE APARELHOS DE ILUMINAÇÃO LTDA, irrisignada com a decisão de primeira instância proferida no Processo Fiscal 128.001.102/2011, pertinente ao Auto de Infração no 3010/2011, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 32) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 14 de março de 2014 (documentos de fls. 106). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douda Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília/DF, em 2 de julho de 2014. GIOVANI LEAL DA SILVA - Presidente

**RECURSO VOLUNTÁRIO NO 096/2014**

Recorrente : CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS, REGISTRO CIVIL, PROTESTO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Advogado(a) : Adriano Martins Ribeiro Cunha e/ou

Recorrida : Subsecretaria da Receita/SEF

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS, REGISTRO CIVIL, PROTESTO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, irrisignado com a decisão de primeira instância proferida no Processo Fiscal 040.003.144/2011, pertinente ao Auto de Infração no 3294/2011, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 12) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 9 de fevereiro de 2014 (documentos de fls. 33). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douda Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília/DF, em 2 de julho de 2014. GIOVANI LEAL DA SILVA - Presidente

**RECURSO VOLUNTÁRIO NO 097/2014**

Recorrente : CLAUDIA DE OLIVEIRA MELO

Recorrida : Subsecretaria da Receita

CLAUDIA DE OLIVEIRA MELO, irresignada com a decisão de primeira instância proferida no Processo Fiscal 127.011.138/2012, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 14 de fevereiro de 2014 (fl. 19). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília/DF, em 2 de julho de 2014. GIOVANI LEAL DA SILVA - Presidente

**RECURSO VOLUNTÁRIO NO 098/2014**

Recorrente : MARIA LUIZA VARONILIA DE ARAUJO

Recorrida : Subsecretaria da Receita

MARIA LUIZA VARONILIA DE ARAUJO, irresignada com a decisão de primeira instância proferida no Processo Fiscal 127.005.489/2013, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 27 de janeiro de 2014 (fl. 27). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília/DF, em 2 de julho de 2014. GIOVANI LEAL DA SILVA - Presidente

**RECURSO VOLUNTÁRIO NO 099/2014**

Recorrente : MARIA CRISTINA MOREIRA DANTAS

Recorrida : Subsecretaria da Receita

MARIA CRISTINA MOREIRA DANTAS, irresignada com a decisão de primeira instância proferida no Processo Fiscal 045.000.666/2013, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 4 de novembro de 2013 (fl. 43). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília/DF, em 2 de julho de 2014. GIOVANI LEAL DA SILVA - Presidente

**RECURSO VOLUNTÁRIO NO 100/2014**

Recorrente : ZAS CAR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AUTOS LTDA - ME

Recorrida : Subsecretaria da Receita/SEF

ZAS CAR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AUTOS LTDA - ME, irresignada com a decisão de primeira instância proferida no Processo Fiscal 040.002.877/2011, pertinente ao Auto de Infração no 3112/2011, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 10 de abril de 2014 (fl. 20). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília/DF, em 2 de julho de 2014. GIOVANI LEAL DA SILVA - Presidente

**RECURSO VOLUNTÁRIO NO 101/2014**

Recorrente : LISANE BUFQUIN

Recorrida : Subsecretaria da Receita

LISANE BUFQUIN, irresignada com a decisão de primeira instância proferida no Processo Fiscal 127.005.406/2013, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 1 de novembro de 2013 (fl. 20). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília/DF, em 2 de julho de 2014. GIOVANI LEAL DA SILVA - Presidente

**RECURSO VOLUNTÁRIO NO 102/2014**

Recorrente : OLIVIER JUAREZ LEONCE BUFQUIN

Recorrida : Subsecretaria da Receita

OLIVIER JUAREZ LEONCE BUFQUIN, irresignado com a decisão de primeira instância proferida no Processo Fiscal 127.005.406/2013, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por meio do Processo 040.007.774/2013, em 26 de dezembro de 2013 (fl. 01).

Constata-se, porém, que o apelo é INTEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 10 de outubro de 2013 (fl. 19), evidenciando-se, assim, a inobservância do art. 51, da Lei nº 4.567/2011.

1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 90, I, da Lei nº 4.567/2011.

2. Publique-se. Após, restitua-se os autos à Subsecretaria da Receita. Brasília/DF, em 2 de julho de 2014. GIOVANI LEAL DA SILVA - Presidente

**RECURSO VOLUNTÁRIO NO 103/2014**

Recorrente : MARCELA FREITAS COSTA

Recorrida : Subsecretaria da Receita

MARCELA FREITAS COSTA, irresignada com a decisão de primeira instância proferida no Processo Fiscal 127.005.395/2013, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 13 de fevereiro de 2014 (fl. 94). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília/DF, em 2 de julho de 2014. GIOVANI LEAL DA SILVA - Presidente

**REEXAME NECESSÁRIO NO 020/2014**

Recorrente : Subsecretaria da Receita

RECORRIDO : THIAGO ARAUO PEREIRA

A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no Processo Fiscal 128.001.789/2011, pertinente ao Auto de Infração no 4899/2011, encaminhou os autos para reexame necessário nos termos do artigo 52 da Lei no 4.567, de 09/05/2011. 1. RECEBO O REEXAME NECESSÁRIO. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília/DF, em 26 de junho de 2014. GIOVANI LEAL DA SILVA - Presidente

**REEXAME NECESSÁRIO NO 021/2014**

Recorrente : Subsecretaria da Receita

RECORRIDO : 2R COMÉRCIO LTDA

A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no Processo Fiscal 040.006.424/2008, pertinente ao Auto de Infração no 6705/2008, encaminhou os autos para reexame necessário nos termos do artigo 52 da Lei no 4.567, de 09/05/2011. 1. RECEBO O REEXAME NECESSÁRIO. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília/DF, em 2 de julho de 2014. GIOVANI LEAL DA SILVA - Presidente

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO 014/2014**

Recorrente : VRG LINHAS AÉREAS S/A

Advogado(a) : OTTO CRISTOVAM SILVA SOBRAL

Recorrida : 2ª Câmara do TARF

VRG LINHAS AÉREAS S/A, irresignada com a decisão da 2ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário no 154/2014, Processo Fiscal 040.006.621/2009, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 134), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 9 de junho de 2014 (fl. 138). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília/DF, em 2 de julho de 2014. GIOVANI LEAL DA SILVA - Presidente

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO 015/2014**

Recorrente : INDAIÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA

Advogado(a) : POLYANNA FERREIRA SILVA VILANOVA E/O

Recorrida : 1ª Câmara do TARF

INDAIÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA, irresignada com a decisão da 1ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário no 152/2014, Processo Fiscal 128.000.305/2010, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 108), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 9 de junho de 2014 (fl. 124). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília/DF, em 2 de julho de 2014. GIOVANI LEAL DA SILVA - Presidente

**RECURSO CONTRA DECISÃO DO PRESIDENTE NO 004/2014**

Recorrente : METALCAP COMÉRCIO DE METAIS LTDA

Advogado: Willer Tomaz de Souza e/ou

Recorrido : Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais

METALCAP COMÉRCIO DE METAIS LTDA, irresignada com a decisão da Presidente deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, proferida no Processo Fiscal 128.000.981/2011, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 43), recurso ao Pleno do Tribunal, em 15 de maio de 2014 (fl. 283). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268, de 18/10/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Publique-se e distribua-se. Brasília/DF, em 26 de junho de 2014. GIOVANI LEAL DA SILVA - Presidente

**RECURSO ESPECIAL NO 031/2014**

Recorrente : ROTA DO SOL TRANSPORTE E TURISMO LTDA

Advogado(a) : ELISA CÂRIS DE SOUSA

Recorrida : Subsecretaria da Receita

ROTA DO SOL TRANSPORTE E TURISMO LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no Processo Fiscal 043.000.104/2012, pertinente a benefício fiscal, interpôs, via procurador habilitado (fl. 229), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 18 de setembro de 2014 (fl. 217). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Publique-se e distribua-se. Brasília/DF, em 25 de junho de 2014. GIOVANI LEAL DA SILVA - Presidente

**RECURSO ESPECIAL NO 043/2014**

Recorrente : CELIO LUIZ CUNHA

Recorrida : Subsecretaria da Receita

CELIO LUIZ CUNHA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no Processo Fiscal 127.002.494/2011, pertinente a benefício fiscal, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 10 de março de 2014 (fl. 23). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Publique-se e distribua-se. Brasília/DF, em 25 de junho de 2014. GIOVANI LEAL DA SILVA - Presidente

**RECURSO ESPECIAL NO 044/2014**

Recorrente : MARIO NELSON PRATA TIRADENTES DE LIMA

Recorrida : Subsecretaria da Receita

MARIO NELSON PRATA TIRADENTES DE LIMA, irresignado com a decisão de primeira instância proferida no Processo Fiscal 127.003.854/2014, pertinente a benefício fiscal, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 26 de março de 2014 (fl. 01). Em 26 de março de 2014, foi publicada no DODF a Súmula nº 01 do TARF, com o enunciado: “A isenção do IPVA de que trata o art. 1.º da lei 4.733/2011 está condicionada à inexistência de débitos inscritos em dívida ativa até a data de aquisição do veículo.” 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, com suporte no artigo 90, inciso II, da Lei nº 4.567/2011, porquanto a decisão de primeira instância está em plena conformidade com enunciado de súmula desse Tribunal. 2. Publique-se. Após restituam-se os autos à Subsecretaria da Receita. Brasília/DF, em 2 de julho de 2014. GIOVANI LEAL DA SILVA - Presidente

**RECURSO ESPECIAL NO 044/2014**

Recorrente : MARIO NELSON PRATA TIRADENTES DE LIMA

Recorrida : Subsecretaria da Receita

MARIO NELSON PRATA TIRADENTES DE LIMA, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no Processo Fiscal 127003854/2014, pertinente a benefício fiscal, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 26 de março de 2014 (fl. 01). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Publique-se e distribua-se. Brasília/DF, em 2 de julho de 2014. GIOVANI LEAL DA SILVA - Presidente

**RECURSO ESPECIAL NO 045/2014**

Recorrente : ITAMAR RODRIGUES DO NASCIMENTO (THALIA FONTINELES DO NASCIMENTO)

Recorrida : Subsecretaria da Receita

ITAMAR RODRIGUES DO NASCIMENTO (THALIA FONTINELES DO NASCIMENTO), irresignada com a decisão de primeira instância proferida no Processo Fiscal 044.000351/2014, pertinente a benefício fiscal, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 4 de abril de 2014 (fl. 12). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Publique-se e distribua-se. Brasília/DF, em 2 de julho de 2014. GIOVANI LEAL DA SILVA - Presidente

**RECURSO ESPECIAL NO 046/2014**

Recorrente : VINICIUS LACERDA DE FARIAS

Recorrida : Subsecretaria da Receita

VINICIUS LACERDA DE FARIAS, irresignado com a decisão de primeira instância proferida no Processo Fiscal 043.004049/2013, pertinente à solicitação de restituição de tributo, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 31 de janeiro de 2014 (doc. de fl. 29). Constata-se, porém, que o apelo é INTEMPESTIVO, eis que a publicação da decisão condenatória ocorreu em 10 de dezembro de 2013 (fl. 26), havendo a inobservância do prazo estabelecido pelo § 2º do art. 84, da Lei nº 4.567/2011. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 90, inciso I, Lei nº 4.567/2011. 2. Publique-se. Após, restituam-se os autos à Subsecretaria da Receita. Brasília/DF, 02 de julho de 2014. GIOVANI LEAL DA SILVA - Presidente

**RECURSO ESPECIAL NO 047/2014**

Recorrente : FRANCISCO PEREIRA DIAS DO NASCIMENTO FILHO

Recorrida : Subsecretaria da Receita

FRANCISCO PEREIRA DIAS DO NASCIMENTO FILHO, irresignado com a decisão de primeira instância proferida no Processo Fiscal 047.000222/2014, pertinente a benefício fiscal, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 18 de fevereiro de 2014 (fl. 01). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Publique-se e distribua-se. Brasília/DF, em 2 de julho de 2014. GIOVANI LEAL DA SILVA - Presidente

**RECURSO ESPECIAL NO 048/2014**

Recorrente : ANGELA APARECIDA DA MOTA NASCIMENTO

Recorrida : Subsecretaria da Receita

ANGELA APARECIDA DA MOTA NASCIMENTO, irresignada com a decisão de primeira instância proferida no Processo Fiscal 047.000217/2014, pertinente a benefício fiscal, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 17 de fevereiro de 2014 (fl. 01). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Publique-se e distribua-se. Brasília/DF, em 2 de julho de 2014. GIOVANI LEAL DA SILVA - Presidente

**RECURSO ESPECIAL NO 050/2014**

Recorrente : MARIA ENI GONTIJO DANTAS

Recorrida : Subsecretaria da Receita

MARIA ENI GONTIJO DANTAS, irresignada com a decisão de primeira instância proferida no Processo Fiscal 042.004944/2013, pertinente a benefício fiscal, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 12 de agosto de 2013 (fl. 01). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Publique-se e distribua-se. Brasília/DF, em 2 de julho de 2014. GIOVANI LEAL DA SILVA - Presidente

**RECURSO ESPECIAL NO 053/2014**

Recorrente : RUI DIAS DE CARVALHO

Recorrida : Subsecretaria da Receita

RUI DIAS DE CARVALHO, irresignado com a decisão de primeira instância proferida no Processo Fiscal 125.000.518/2013, pertinente a restituição de tributo, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 7 de abril de 2014 (fl. 33). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Publique-se e distribua-se. Brasília/DF, em 2 de julho de 2014. GIOVANI LEAL DA SILVA - Presidente

**RECURSO ESPECIAL NO 054/2014**

Recorrente : GIZELLE MARRISE RIBEIRO GONÇALVES

Recorrida : Subsecretaria da Receita

GIZELLE MARRISE RIBEIRO GONÇALVES, irresignada com a decisão de primeira instância proferida no Processo Fiscal 046.002.826/2013, pertinente a restituição de tributo, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 2 de outubro de 2013 (fl. 13). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Publique-se e distribua-se. Brasília/DF, em 2 de julho de 2014. GIOVANI LEAL DA SILVA - Presidente

**RECURSO ESPECIAL NO 055/2014**

Recorrente : GUNTER MONTANARE CARMONA

Recorrida : Subsecretaria da Receita

GUNTER MONTANARE CARMONA, irresignado com a decisão de primeira instância proferida no Processo Fiscal 127.010638/2013, pertinente a restituição de tributo, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 22 de outubro de 2013 (fl. 15). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Publique-se e distribua-se. Brasília/DF, em 2 de julho de 2014. GIOVANI LEAL DA SILVA - Presidente

**RECURSO ESPECIAL NO 056/2014**

Recorrente : EUGENIO CESAR ALMEIDA FELIPPETO

Recorrida : Subsecretaria da Receita

EUGENIO CESAR ALMEIDA FELIPPETO, irresignado com a decisão de primeira instância proferida no Processo Fiscal 127.010313/2013, pertinente a restituição de tributo, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 23 de outubro de 2013 (fl. 10). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Publique-se e distribua-se. Brasília/DF, em 2 de julho de 2014. GIOVANI LEAL DA SILVA - Presidente

## RECURSO ESPECIAL NO 057/2014

Recorrente : ANDRE RIBEIRO FERREIRA

Recorrida : Subsecretaria da Receita

ANDRE RIBEIRO FERREIRA, irresignado com a decisão de primeira instância proferida no Processo Fiscal 127.010959/2013, pertinente a restituição de tributo, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 23 de outubro de 2013 (fl. 14). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Publique-se e distribua-se. Brasília/DF, em 2 de julho de 2014. GIOVANI LEAL DA SILVA - Presidente

## RECURSO ESPECIAL NO 058/2014

Recorrente : PROTECLINE PROTEÇÕES LINEARES LTDA

Recorrida : Subsecretaria da Receita

PROTECLINE PROTEÇÕES LINEARES LTDA, irresignado com a decisão de primeira instância proferida no Processo Fiscal 043.004700/2013, pertinente a restituição de tributo, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 19 de março de 2014 (fl. 24). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Publique-se e distribua-se. Brasília/DF, em 2 de julho de 2014. GIOVANI LEAL DA SILVA - Presidente

## RECURSO ESPECIAL NO 059/2014

Recorrente : KARLA REGINA SANTOS DIAS

Recorrida : Subsecretaria da Receita

KARLA REGINA SANTOS DIAS, irresignada com a decisão de primeira instância proferida no Processo Fiscal 043.001788/2013, pertinente a restituição de tributo, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 19 de setembro de 2013 (fl. 08). Constata-se, porém, que o apelo é INTEMPESTIVO, eis que a publicação da decisão ocorreu em 8 de agosto de 2013 (fl. 06), havendo a inobservância do art. 70, da Lei nº 4.567/2011, que prevê o prazo de 30 dias contados da ciência para recorrer. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 90, inciso I, da Lei nº 4.567/2011. 2. Publique-se. Após, restitua-se os autos à Subsecretaria da Receita. Brasília/DF, 2 de julho de 2014. GIOVANI LEAL DA SILVA - Presidente

## RECURSO ESPECIAL NO 060/2014

Recorrente : SANDRA ELIANE AYRES CARDOSO

Recorrida : Subsecretaria da Receita

SANDRA ELIANE AYRES CARDOSO, irresignada com as decisões de primeira instância proferidas nos processos nos 127.010.970/2013, 127.010.971/2013, 127.010.972/2013, 127.010.973/2013, pertinentes a restituição de tributo, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 22 de outubro de 2013 (fl. 24). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Publique-se e distribua-se. Brasília/DF, em 2 de julho de 2014. GIOVANI LEAL DA SILVA - Presidente

## RECURSO ESPECIAL NO 061/2014

Recorrente : ROBSON RODRIGUES COSTA

Recorrida : Subsecretaria da Receita

ROBSON RODRIGUES COSTA, irresignado com a decisão de primeira instância proferida no Processo Fiscal 127.007527/2013, pertinente a restituição de tributo, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 25 de outubro de 2013 (fl. 25). Constata-se, porém, que o apelo é INTEMPESTIVO, eis que a publicação da decisão ocorreu em 8 de agosto de 2013 (fl. 24), havendo a inobservância do art. 70, da Lei nº 4.567/2011. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 84, § 2º da Lei nº 4.567/2011. 2. Publique-se. Após, restitua-se os autos à Subsecretaria da Receita. Brasília/DF, 2 de julho de 2014. GIOVANI LEAL DA SILVA - Presidente

## RECURSO ESPECIAL NO 063/2014

Recorrente : HOTEL PHENICIA LTDA

Advogado(a) : JACQUES VELOSO DE MELO E/OU

Recorrida : Subsecretaria da Receita

HOTEL PHENICIA LTDA, irresignado com a decisão de primeira instância proferida no Processo Fiscal 125.001423/2012, pertinente a restituição de tributo, interpôs, via procurador habilitado (fl. 964), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 13 de dezembro de 2013 (fl. 959). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Publique-se e distribua-se. Brasília/DF, em 2 de julho de 2014. GIOVANI LEAL DA SILVA - Presidente

## RECURSO ESPECIAL NO 064/2014

Recorrente : ADRIANA ALVES SILVA

Recorrida : Subsecretaria da Receita

ADRIANA ALVES SILVA, irresignada com a decisão de primeira instância proferida no Processo Fiscal 044.001607/2013, pertinente a benefício fiscal, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 27 de setembro de 2013 (fl. 19). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Publique-se e distribua-se. Brasília/DF, em 2 de julho de 2014. GIOVANI LEAL DA SILVA - Presidente

## RECURSO ESPECIAL NO 065/2014

Recorrente : GENIVALDO SILVA DE OLIVEIRA

Recorrida : Subsecretaria da Receita

GENIVALDO SILVA DE OLIVEIRA, irresignado com a decisão de primeira instância proferida no Processo Fiscal 042.000.161/2013, pertinente a benefício fiscal, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 3 de abril de 2014 (fl. 19). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Publique-se e distribua-se. Brasília/DF, em 2 de julho de 2014. GIOVANI LEAL DA SILVA - Presidente

## RECURSO ESPECIAL NO 066/2014

Recorrente : TRANSVEPAR TRANSPORTE E VEÍCULOS PARANÁ LTDA

Advogado(a) : BRUNO ARCIE EPPINGER

Recorrida : Subsecretaria da Receita

TRANSVEPAR TRANSPORTE E VEÍCULOS PARANÁ LTDA, irresignada com a decisão de primeira instância proferida no Processo Fiscal 127.010177/2013, pertinente a restituição de tributo, interpôs, via procurador habilitado (fl. 08), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 12 de dezembro de 2013 (fl. 135). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Publique-se e distribua-se. Brasília/DF, em 2 de julho de 2014. GIOVANI LEAL DA SILVA - Presidente.

## SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

PORTARIA CONJUNTA Nº 23 DE 07 DE JULHO DE 2014.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso de suas atribuições regimentais e, ainda, de acordo com o disposto no Decreto nº. 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o artigo 19 do Decreto nº. 32.598, de 15 de dezembro de 2010, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar dotação orçamentária, na forma abaixo especificada:

DE:UO: 22.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL

UG:190.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL

PARA:UO: 22.201 – COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

UG: 190.201 – COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

Programa de Trabalho: 13.392.6219.5968.1706 - (EP) Construção de Complexo Cultural em Planaltina

Natureza de Despesa: 44.90.51

Fonte: 100

Valor: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Objeto: Descentralização de créditos orçamentários destinados a custear parte das despesas com a construção da Casa de Cultura de Planaltina/DF, objeto do processo administrativo de nº 135.000.977/2007, tendo em vista liberação complementar para essa finalidade, conforme Nota de Dotação nº 1003/2014 de 04/07/2014 emitida no Sistema Integrado de Gestão Governamental-SIGGO pela Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento, em atendimento à solicitação de desbloqueio de Emenda Parlamentar, formalizado pelo seu autor, nos termos dos Ofícios nº 185 /2014-GAB 04 de 02/06/2014 e nº 187/2014-GAB 04 de 02/06/2014 – Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

DAVID JOSÉ DE MATOS

Secretário de Estado de Obras

U. O Cedente

NILSON MARTORELLI

Diretor-Presidente da Companhia Urbanizadora

da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

U. O Favorecida

## COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

DECISÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SESSÃO Nº 2.414ª, DE 02/07/2014.

Processo 112.001.802/2009 - O Conselho de Administração da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, no uso das competências que lhe confere o art. 22, inciso XIX, e fulcro no art. 25, c/c art. 26, da Lei nº 8.666/93, RATIFICA a Decisão da Diretoria

Colegiada Sessão nº 4.125ª, realizada em 29 de maio de 2014, que autoriza a contratação da CEB – DISTRIBUIÇÃO S/A, por dispensa de Licitação, para prestação de serviços contínuos de fornecimento de energia elétrica no Viveiro da NOVACAP, localizado no Parque Nacional de Brasília, no DF, nos termos da minuta anexa as fls. 42/51, no valor de R\$42.000,00 (quarenta e dois mil reais), pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 17/06/2014, por conta do Programa de Trabalho 15.452.6208.8508.0001- Manutenção de Áreas Verdes, Natureza de Despesa 33.90.39, Fonte de Recursos 100. Relator: Conselheiro JADELSON EUSTAQUIO DE ASSIS.

SESSÃO Nº 2.414ª, DE 02/07/2014.

Processo: 112.000.921/2014 - O Conselho de Administração da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, no uso das competências que lhe confere o art. 22, inciso XIX, e fulcro no art. 25, c/c art. 26, da Lei nº 8.666/93, RATIFICA a Decisão da Diretoria Colegiada Sessão nº 4.125ª, realizada em 29 de maio de 2014, que autoriza a contratação da empresa BP S/A, para aquisição de 58 (cinquenta e oito) licenças/instalação do programa software VOLARE, sendo 25 solicitadas pela Diretoria de Edificações, 11 da Diretoria de Obras Especiais e 22 pela Diretoria de Urbanização, no valor total de R\$164.016,00 (cento e sessenta e quatro mil dezesseis reais), por inexigibilidade de licitação, pelo prazo de 24(vinte e quatro) meses, por conta do Programa de Trabalho 15.126.6004.2557.2578- GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TI, Natureza de Despesa 33.90.39, da Fonte de Recursos 100, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 25, c/c art. 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Relator: Conselheiro MARCO ANTONIO DOS SANTOS LIMA.

SESSÃO Nº 2.414ª, DE 02/07/2014.

Processo: 112.000.998/2014 - O Conselho de Administração da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, no uso das competências que lhe confere o art. 22, inciso XIX, e fulcro no art. 25, c/c art. 26, da Lei nº 8.666/93, RATIFICA a Decisão da Diretoria Colegiada Sessão nº 4.123ª, realizada em 15 de maio de 2014, que autoriza a contratação da CEB – DISTRIBUIÇÃO S/A, por dispensa de Licitação, para prestação de serviços contínuos de fornecimento de energia elétrica na Sede da NOVACAP, localizada no SIA, Área Especial Lote “B”, em Brasília, DF, no valor de R\$ 576.000,00 (quinhentos e setenta e seis mil reais), pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 25/05/2014, por conta do Programa de Trabalho 15.122.6004.8517.0001, Natureza de Despesa 33.90.39, Fonte de Recursos 100. Relator: Conselheiro REINALDO CHAVES GOMES.

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 124, DE 03 DE JULHO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso “II” do artigo 448, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no DODF nº 54, de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 66, de 07 de abril de 2014, publicada no DODF nº 71, de 09 de abril de 2014, página 7.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ELIAS FERNANDO MIZIARA

PORTARIA Nº 125, DE 07 DE JULHO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, interino, no uso das atribuições que lhe confere o inciso “II” do artigo 448, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no DODF nº 54, de 15 de março de 2013 e,

Considerando a Portaria de 28 de agosto de 2007, que institui a Comissão Permanente dos Protocolos de Atenção à Saúde – CPPAS;

Considerando a necessidade de inclusão e aprovação dos Protocolos Assistenciais no ano de 2014. RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os Protocolos Clínicos e de Dispensação de Medicamentos elaborados pelas áreas técnicas de SES-DF e aprovados pela CPPAS;

Art. 2º Determinar que os Protocolos estejam disponibilizados no site oficial da SES/DF, no link “Protocolos da SES”, sob as seguintes denominações:

- Oxigenoterapia Domiciliar Prolongada no Distrito Federal

- Tratamento Medicamentoso da Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica Estável

Art. 3º Determinar a difusão e implantação imediata dos referidos protocolos.

Art. 4º Indicar os Diretores Regionais, do Hospital de Base do Distrito Federal, de Atenção à Saúde, Gerentes, Coordenadores de áreas e Chefias como os atores responsáveis pela continuidade, cumprimento, supervisão e aplicação dos Protocolos.

Art. 5º Estipular a revisão anual dos Protocolos pelas áreas técnicas envolvidas e CPPAS ou em tempo inferior se houver necessidade.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o protocolo denominado “Atenção à Saúde do Idoso” aprovado pela portaria nº335, de 30 de Dezembro de 2013.

ELIAS FERNANDO MIZIARA

## CORREGEDORIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 174, DE 07 DE JULHO DE 2014.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, interino, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, c/c art. 451, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 170, de 24 de junho de 2014, publicada no DODF nº 130, do dia 1º de julho de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

### SUBSECRETARIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 289, DE 27 DE JUNHO DE 2014.

O SUBSECRETARIO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são atribuídas por meio da Art. 211, § 1º da Lei Complementar Distrital nº 840, de 23/11/2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar de 28.06.2014, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância nº 023/2014-SESIPE, instituída pela Ordem de Serviço nº 240, de 26/05/2014, publicada no DODF nº 106, de 28/05/2014, página 22.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO DE MOURA MAGALHÃES

### POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS

PORTARIA Nº 614, DE 03 DE JULHO DE 2014.

O DIRETOR DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no Artigo 25 do Decreto nº 31.793, de 11 de junho de 2010 e ainda considerando o contido no processo 054.001.330/2009, RESOLVE: RETIFICAR a Portaria nº 638, de 19 de junho de 2009, publicada no DODF nº 36 de 17 de fevereiro de 2012, ONDE SE LÊ: “... 37, inciso I, 39, § 1º e 53, da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002,” LEIA-SE: “... 37, inciso I; 39, § 1º, 52 e 53, da Lei nº 10.486/2002”.

WILSON ROGÉRIO MORETTO

PORTARIA DIPC Nº 615, DE 03 DE JULHO DE 2014.

O DIRETOR DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a competência prevista no artigo 25 do Decreto nº 31.793, de 11 de junho de 2010 e considerando o contido no processo 054.001085/2009, RESOLVE: RETIFICAR a Portaria nº 602, de 21 de maio de 2009, publicada no DODF nº 201 de 20 de outubro de 2010, ONDE SE LÊ: “... 37, inciso I, 39, § 1º, ...”, LEIA-SE: “...37, caput e inciso I, 39, § 1º ...”.

WILSON ROGÉRIO MORETTO

PORTARIA Nº 616, DE 30 DE JUNHO DE 2014.

O DIRETOR DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 25 do Decreto nº 31.793, de 11 de junho de 2010 e ainda considerando o contido no processo 054.001.228/2009, RESOLVE: RETIFICAR a Portaria nº 260, de 11 janeiro de 2011, publicada no DODF nº 82 de 02 de maio de 2011, ONDE SE LÊ: “... 39, § 1º e 53, da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002 ...”; LEIA-SE: “... 39, § 1º, 52 e 53, da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002...”.

WILSON ROGÉRIO MORETTO

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO

PORTARIA Nº 84, DE 30 DE JULHO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRABALHO DE DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto no 28.987, de 24 de abril de 2008, publicado no DODF Nº. 78, de 25 de abril de 2008 e pelo artigo nº. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão para promover, acompanhar e realizar a execução do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico - Pronatec, no âmbito da Secretaria de Estado de Trabalho.

Art. 2º A referida Comissão será coordenada pela Assessoria de Planejamento e Projetos Especiais e composta por 1 (um) representante da Subsecretaria de Microcrédito e Empreendedorismo - SME, 1 (um) representante da Subsecretaria de Atendimento ao Trabalhador e ao Empregador - SATE, 1 (um) representante da Subsecretaria de Qualificação e Capacitação Profissional - SQP, 1 (um) representante da Coordenação do Observatório do Trabalho e 1 (um) representante do Gabinete.

Art. 3º O Secretário de Estado de Trabalho indicará um servidor do Gabinete e da Coordenação do Observatório do Trabalho e os Subsecretários indicarão os servidores de suas respectivas áreas para comporem a Comissão.

Art. 4º A Subsecretaria de Microcrédito e Empreendedorismo - SME, no âmbito do Pronatec, terá as atribuições de:

I - Realizar palestras que promovam e divulguem os Programas e Projetos de Crédito Assistido e Orientado aos alunos dos cursos do Pronatec;

II - realizar busca ativa, atendimento e cadastramento nos Programas e Projetos de Crédito Assistido e Orientado, do público alvo identificado no Pronatec;

III - fomentar a criação de arranjos de trabalho com vistas a potencializar as oportunidades de geração de renda, inclusive individual, nas estratégias de cooperativismo, associativismo, artesanato e trabalho autônomo; e

IV - participar ativamente das reuniões, palestras, cursos e demais eventos sobre o tema Pronatec no Distrito Federal e na Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - Ride.

Art. 5º A Subsecretaria de Atendimento ao Trabalhador e ao Empregador (SATE), no âmbito do Pronatec, terá as atribuições de:

I - Manter-se atualizado nos Programas e Sistemas de cadastramento e pré-matrícula dos cursos do Pronatec;

II - realizar cadastramento e pré-matrícula de cidadãos no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica- Sistec por meio das Agências do Trabalhador;

III - manter busca ativa de vagas de emprego para os egressos dos cursos do Pronatec, correlata às suas áreas de formação, respeitando as rotinas estabelecidas na Diretoria de Ações para o Empregador;

IV - cadastrar por meio do Sistema Mais Emprego, os egressos dos cursos do Pronatec e encaminhá-los às vagas de emprego ofertadas nas Agências do Trabalhador e/ou demais Programas e Projetos da Setrab, conforme rotina estabelecida na Diretoria de Ações para o Trabalhador; e

V - participar ativamente das reuniões, palestras, cursos e demais eventos sobre o tema Pronatec no Distrito Federal e na Ride.

Art. 6º A Subsecretaria de Qualificação e Capacitação Profissional (SQP), no âmbito do Pronatec, terá as atribuições de:

I - Identificar as necessidades de criação, implantação, implementação para realização de cursos de qualificação profissional no âmbito do Pronatec Trabalhador, pelas Unidades Ofertantes;

II - quantificar vagas a serem ofertadas nos cursos de qualificação do Pronatec;

III - negociar e homologar vagas dos cursos do Pronatec Trabalhador nos sistemas e nos espaços de discussão intra-intergovernamental, inclusive com órgãos da União;

IV - participar ativamente das reuniões, palestras, cursos e demais eventos sobre o tema Pronatec Trabalhador; e

V - Acompanhar o desenvolvimento dos cursos do Pronatec Trabalhador junto às Unidades Ofertantes, Ministério do Trabalho e Ministério da Educação.

Art. 7º O Gabinete, no âmbito do Pronatec, terá a atribuição de:

I - Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos, atividades e ações da Comissão de que trata essa Portaria e subsidiar o Secretário de Estado de Trabalho; e

II - participar ativamente e providenciar a estrutura necessária ao desenvolvimento dos trabalhos da Comissão.

Art. 8º A Assessoria de Planejamento e Projetos Especiais - Asplan, no âmbito do Pronatec, terá as atribuições de:

I - Participar ativamente de fóruns e espaços de discussão intra-intergovernamental, inclusive com órgãos da União;

II - acompanhar e avaliar o desenvolvimento das ações do Pronatec, no âmbito da Secretaria de Trabalho;

III - participar ativamente das reuniões, palestras, cursos e demais eventos sobre o tema Pronatec no Distrito Federal e na Ride; e

IV - promover a articulação interna entre os setores para execução e acompanhamento das ações relacionadas ao Pronatec no Distrito Federal e na Ride, no que compete à Setrab.

Art. 9º A Coordenação do Observatório do Trabalho, no âmbito do Pronatec, terá as atribuições de:

I - Identificar os segmentos econômicos com maior potencial de empregabilidade para subsidiar as demandas dos cursos de qualificação, de forma eficaz e efetiva alinhada a necessidade do mercado, para subsidiar à Setrab e demais Órgãos Intra-intergovernamentais que executam o Pronatec;

II - fazer prognósticos e prospectar cenários e tendências do mercado de trabalho no Distrito Federal, para subsidiar a Setrab e demais Órgãos Intra-intergovernamentais que executam o Pronatec; e

III - avaliar e proceder estudos sobre o impacto dos cursos do Pronatec nas políticas públicas de trabalho.

Art. 10. A Comissão manterá reunião mensal, a fim de garantir rigor no desenvolvimento das ações do Pronatec.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER RODRIGUES SOUSA

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

### RETIFICAÇÃO

Na Ordem de serviço nº 89, de 24 de junho de 2014, republicada por ter sido encaminhada com incorreção no original publicado no DODF nº 22, de 25.06.2014, pag. 22, da Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal, ONDE SE LÊ: "...e o contido no Processo Administrativo n.º 090.000.859/2013...", LEIA-SE: "...e o contido no Processo Administrativo n.º 090.000.825/2014...".

## SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

### SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 63, DE 04 DE JULHO DE 2014.

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, aprovado pelo Decreto nº 35.053, de 31 de dezembro de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por trinta dias o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, designada pela Ordem de Serviço nº 37, de 10 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 121, de 11 de junho de 2014, Seção 2, página 39, referente ao Processo 510.000.116/2014.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE EDUARDO NAIME BARRETO

## SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

### AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHO Nº 04, DE 03 DE JULHO DE 2014.

A SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso de suas atribuições regimentais e com base na delegação de competência estabelecida pela Portaria nº 64, de 22 de maio de 2014, publicada no DODF nº 100, de 23 de maio de 2014 e Portaria nº 128, de 08 de agosto de 2012, publicada no DODF nº 158, de 09 de agosto de 2012, RESOLVE: DAR publicidade do demonstrativo de despesas com publicidade e propaganda referente ao segundo trimestre de 2014, na forma dos demonstrativos anexos.

ROSA ALICE NUNES LIMA

#### DEMONSTRATIVO DE DESPESAS COM PUBLICIDADE E PROPAGANDA

Discriminação	INSTITUCIONAL		UTILIDADE PÚBLICA		TOTAL	
	No Trimestre	Acumulado (g)	No Trimestre	Acumulado (h)	Acumulado i=(c+d)	Relação % j=(b/a), (c/b), (d/b), (e/b), (f/b)
1. dotação orçamentária inicial.	1.450.000,00	1.450.000,00	1.683.294,00	1.683.294,00	3.133.294,00	
2. suplem./alteração/bloqueado.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
3. despesa autorizada (a)	1.450.000,00	1.450.000,00	1.683.294,00	1.683.294,00	3.133.294,00	
4. despesa empenhada (b)	200.000,00	200.000,00	133.294,00	133.294,00	333.294,00	10,64%
5. despesa paga (c)	144.406,80	144.406,80	117.341,46	117.341,46	261.748,26	78,53%
5.1 produção (d)	104.406,80	104.406,80	62.481,24	62.481,24	166.888,04	50,07%
5.2 veiculação (e)	0,00	0,00	54.860,22	54.860,22	54.860,22	16,46%

5.3 serviços de terceiros (f)	40.000,00	40.000,00	0,00	0,00	40.000,00	12,00%
TOTAL DESPESAS SEGUNDO TRIMESTRE 2014						261.748,26

Obs: (i) honorários pagos a agência publicitária Rocha Propaganda e Marketing Ltda. CNPJ 04.710.870/0001-05, conforme Contrato nº 09/2008.

**DEMONSTRATIVO DOS BENEFICIÁRIOS  
COM PROPAGANDA E PUBLICIDADE**

FINALIDADE/MEIO	CNPJ	FORNECEDOR	VALOR
JORNAL	00.001.172/0001-80	S/A Correio Braziliense	25.382,10
	08.337.317/0001-20	Editora Jornal de Brasília	11.393,16
	60.524.550/0002-12	Associação Comercial de São Paulo	2.439,60
	60.579.703/0001-48	Empresa Folha da Manhã S/A	6.384,00
	60.452.752/0001-15	Infoglobo S/A	9.261,36
TOTAL - JORNAL			54.860,22
PRODUÇÃO	17.397.479/0001-44	W Printer ME	161.005,86
	09.583.831/0001-08	Cor Digital	1.404,00
	07.930.913/0001-56	Stúdio 3 Comunicação Gráfica	13.476,78
	10.523.111/0001-36	William Leão Mascarenhas - ME	5.173,20
	06.216.225/0001-66	Bento Viana Fotografia ME	21.600,00
	05.353.526/0001-79	Tradegifts Promo Ltda	1.240,92
	33.921.008/0001-40	Acriplanos Manufaturados EPP	2.987,28
TOTAL - PRODUÇÃO			206.888,04
TOTAL - SEGUNDO TRIMESTRE - 2014			261.748,26

**INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS  
DO DISTRITO FEDERAL BRASÍLIA AMBIENTAL  
UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

**EXTRATO DA DECISÃO Nº 012/2014 – UAG/IBRAM**

Processo: 391.001.699/2013. Assunto: Aplicação de penalidade. À vista das instruções contidas nos autos e tendo em vista o disposto no artigo 87, incisos II e III da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e no artigo 4º, inciso IV do Decreto 26.851 de 30 de maio de 2006, a Ordenadora de Despesa DECIDE APLICAR MULTA DE MULTA DE 15% (quinze por cento) no valor de R\$ 78,90 (setenta e oito reais e oitenta e noventa centavos), nos termos do item 8.3.1.IV do referido edital e ainda SUSPENDER O DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA pelo período de 06 (seis) meses à empresa COMERCIAL PROGRESSO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ nº 11.397.994/0001-48, pela não entrega de produtos constante nas Notas de Empenho 2014NE00193 e 2014NE00194. Abrir-se-á o prazo de cinco dias a partir da publicação desta para execução da penalidade, garantido o direito a ampla defesa e contraditório, conforme art. 87 § 2º da referida lei.

Em 27 de junho de 2014.

ALESSANDRA DO VALLE ABRAHÃO SOARES  
Chefe

**SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE**

**RETIFICAÇÃO**

Na Portaria nº 230, de 02 de julho de 2014, publicada no DODF nº 134, de 04 de julho de 2014, página 83, ONDE SE LÊ: "...para acompanhar e fiscalizar a execução dos processos referentes aos convênios do Centro Olímpico Parque da Vaquejada, Centro Olímpico Estrutural, Centro Olímpico Samambaia e Centro Olímpico São Sebastião...", LEIA-SE: "...para acompanhar e fiscalizar a execução dos processos referentes aos convênios do Centro Olímpico Parque da Vaquejada, Centro Olímpico Estrutural, Centro Olímpico Samambaia, Centro Olímpico São Sebastião, Centro Olímpico Riacho Fundo I e Centro Olímpico Sobradinho ...".

**SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA**

**CONSELHOS TUTELARES DO DISTRITO FEDERAL  
COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA**

PORTARIA Nº 28, DE 02 DE JULHO DE 2014.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DOS CONSELHOS TUTELARES DO DISTRITO FEDERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO

DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, parágrafo único e artigo 81 da Lei nº 5.294/2014, bem como Portaria nº 218, de 09 de junho de 2014, publicada no DODF nº 120, de 10 de junho de 2014, página 67, RESOLVE:

Art. 1º Acolher, na íntegra, o relatório conclusivo da Comissão Processante, fls. 138/152, na forma que foi exarado, constante no Processo Administrativo Disciplinar 417.000.569/2014.

Art. 2º Determinar o arquivamento dos autos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL FARIA DE PAIVA

**CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL**

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 68, DE 25 DE JUNHO DE 2014.

Dispõe sobre a criação do Comitê Consultivo de Adolescentes do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal.

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL – CDCA/DF, órgão autônomo, paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente do Distrito Federal, criado por força da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), regido pela Lei Distrital nº 5.244/2013, e vinculado administrativamente à Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais.

Considerando que o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente tem um papel importante de promover a participação de crianças e adolescentes na garantia dos seus direitos, atendendo o que está previsto no Artigo 12 da Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, da Organização das Nações Unidas.

Considerando a Lei 8069/90, no Artigo 16, incisos II e VI, do Estatuto da Criança e do Adolescente, que garante a opinião, a expressão e a participação da vida política à criança e adolescente em relação ao direito à liberdade, na forma da lei.

Considerando o artigo 6º da Lei Distrital 5.244/2013, que cria o Comitê Consultivo de Adolescentes, a fim de que os adolescentes escolhidos em assembléia específica tenham voz junto à sociedade por meio do CDCA/DF.

Considerando o Plano Nacional Decenal de Crianças e Adolescentes, deliberado na 9ª Conferência Nacional dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, no Eixo III, que protagoniza a participação de crianças e adolescentes nos espaços de convivência e de construção da cidadania, inclusive nos processos de formulação, deliberação, monitoramento e avaliação das políticas públicas, a 243ª Reunião Plenária Ordinária, de 25 de junho de 2014 RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Instituir o Comitê Consultivo de Adolescentes, vinculado ao CDCA/DF, conforme mandamento do artigo 6º da Lei Distrital nº 5.244/2013.

Art. 2º. O Comitê Consultivo de Adolescentes tem por objetivo subsidiar as discussões do CDCA/DF, aproximando as políticas públicas da realidade vivenciada pelas crianças e adolescentes no Distrito Federal, promovendo a participação social enquanto exercício de direito.

Art. 3º. A participação dos adolescentes no Comitê Consultivo do CDCA/DF tem caráter voluntário, não remunerado e transitório e requer compromisso com a missão institucional do CDCA/DF.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 4º Compete ao Comitê Consultivo de Adolescentes:

I – manifestar-se sobre os mais variados temas que se relacionem com os direitos das crianças e adolescentes;

II – propor temas e assuntos, relacionados aos direitos da criança e do adolescente, para serem discutidos pelo CDCA/DF;

III – acompanhar e avaliar as ações, os projetos e os programas governamentais voltados à criança e ao adolescente do Distrito Federal;

IV – fomentar estratégias e mecanismos que facilitem a participação organizada, individual ou coletiva e a expressão livre de crianças e adolescentes nos espaços de convivência e de construção da cidadania, inclusive nos processos de formulação, deliberação, monitoramento e avaliação das políticas públicas.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º. O Comitê Consultivo de Adolescentes do CDCA/DF será composto por 32 (trinta e dois) adolescentes membros, com idade entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos incompletos, sendo garantidas 2 (duas) representações por segmento, respeitada a paridade de gênero quando couber.

Art. 6º. O Comitê Consultivo será representado pelos seguimentos específicos voltados à promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, com as seguintes temáticas:

a) Adolescência Negra;

b) Povos indígenas e comunidades tradicionais;

c) Mulher e equidade de gênero;

d) Orientação sexual e identidade de gênero;

e) Cultura;

- f) Pessoas com deficiência;
- g) Saúde;
- h) Educação e movimentos estudantis;
- i) Educação Profissional e Aprendizagem;
- j) Adolescência rural;
- k) População em situação de rua;
- l) Acolhimento institucional;
- m) Medidas socioeducativas;
- n) Mobilidade urbana;
- o) Assistência Social e Direitos Humanos;
- p) Esporte e lazer.

Parágrafo Único. Serão admitidos, em caráter excepcional, membros com idade superior a 18 (dezoito) anos, desde que já em exercício do mandato e somente até a conclusão deste.

#### CAPÍTULO IV DOS MEMBROS DO COMITÊ SEÇÃO I

##### DOS REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 7º. Para que seja possível o exercício das atribuições de membro do comitê, devem ser observados os seguintes requisitos:

I – estar regularmente matriculado e frequente na rede de ensino pública ou privada do Distrito Federal;

II – ter autorização dos pais e/ou responsáveis legais;

III – participar das formações conduzidas pelo CDCA/DF.

Parágrafo Único. Os casos excepcionais serão tratados no âmbito do CDCA/DF.

#### SEÇÃO II DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO COMITÊ

Art. 8º. Será designada uma Comissão Eleitoral criada, no âmbito do CDCA, para tratar da eleição dos membros do Comitê consultivo.

Art. 9º. A escolha dos membros do comitê será feita pelos seus pares, mediante eleição por segmento para mandato de 2 (dois) anos, em assembleia específica, convocada pelo CDCA/DF.

§ 1º A assembleia será convocada pelo CDCA/DF 90 (noventa) dias antes do final do mandato dos representantes, por meio de edital publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.

§ 2º Instalada a Assembleia, esta será soberana em suas deliberações.

Art. 10. Os adolescentes poderão solicitar habilitação como candidatos, nos respectivos segmentos, os quais deverão apresentar documentos, conforme normatização específica em Edital. Parágrafo Único. O adolescente que tiver sua solicitação de habilitação indeferida pela Comissão Eleitoral, como candidato, poderá interpor recurso ao Plenário do CDCA/DF, conforme disposto em Edital.

Art. 11. A Assembleia Eleitoral será instalada pela Presidência do CDCA/DF que proporá a constituição de uma Mesa Dirigente dos trabalhos, composta por 03 (três) adolescentes, escolhidos entre os presentes, desde que não sejam candidatos.

Parágrafo Único. Os membros da Mesa Dirigente indicados decidirão sobre a presidência dos trabalhos da assembleia.

Art. 12. O voto é direto, secreto e por segmento, sendo iniciada a apuração imediatamente após a conclusão da votação.

§ 1º. Em caso de empate na votação, tomará assento no Comitê Consultivo o adolescente de maior idade.

§ 2º. Terminado o processo de eleição, as vagas não preenchidas serão ocupadas pelos candidatos mais votados.

§ 3º. Terminada a apuração, a Mesa Dirigente proclamará o resultado, lavrará a ata, devendo a Presidência do CDCA/DF encaminhá-la para publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 13. O adolescente eleito deverá assumir o compromisso de:

I – Participar, contínua e efetivamente, das discussões do Comitê Consultivo de Adolescentes;

II – Participar das formações realizadas pelo CDCA/DF ou em parceria voltadas aos membros do Comitê Consultivo.

III – Respeitar as missões institucionais do CDCA/DF;

IV – Não denegrir a imagem do CDCA/DF;

#### CAPÍTULO V

##### DA ATUAÇÃO E DA FORMAÇÃO DOS MEMBROS DO COMITÊ CONSULTIVO

Art. 14. As reuniões do Comitê Consultivo de Adolescentes acontecerão no CDCA/DF, de acordo com calendário a ser definido por seus membros.

Art. 15. O Comitê Consultivo de Adolescentes deverá escolher até quatro adolescentes membros para representá-lo nas reuniões plenárias do CDCA/DF, com direito a voz.

Parágrafo Único. A representação descrita acima acontecerá sem prejuízo da participação de outras crianças e adolescentes, no exercício de sua cidadania.

Art. 16. É de responsabilidade do CDCA/DF, com o apoio da Secretaria de Estado da Criança, proporcionar os meios necessários ao funcionamento do Comitê Consultivo.

Art. 17. O CDCA/DF deve promover capacitações e formação continuada aos membros do Comitê Consultivo, que poderão ser financiados com recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente – FDCA/DF.

Art. 18. O Comitê Consultivo deverá elaborar seu Regimento interno.

#### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 19. A eleição e posse para o primeiro mandato dos membros do Comitê Consultivo de Adolescentes devem ocorrer até dezembro de 2014.

Parágrafo Único. Excepcionalmente, o primeiro mandato terá duração de 1 (um) ano.

#### CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário.

CLEMILSON GRACIANO DA SILVA  
Presidente CDCA/DF

#### RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 558, DE 17 DE JUNHO DE 2014.

Dispõe sobre a concessão de registro provisório da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AUTISMO, COMPORTAMENTO E INTERVENÇÃO – ABRACI/DF.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Conceder, por 90 (noventa) dias a contar da entrada em vigor desta resolução, registro provisório da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AUTISMO, COMPORTAMENTO E INTERVENÇÃO – ABRACI/DF sob o nº 558/2014, e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Orientação e Apoio Sociofamiliar, em conformidade com o processo nº 417-001.850/2013.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLEMILSON GRACIANO

#### RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 559, DE 17 DE JUNHO DE 2014.

Dispõe sobre a concessão de registro provisório da ASSOCIAÇÃO CULTURAL CLAUDIO SANTORO.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Conceder, por 90 (noventa) dias a contar da entrada em vigor desta resolução, registro provisório da ASSOCIAÇÃO CULTURAL CLAUDIO SANTORO sob o nº 559/2014, e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Apoio Socioeducativo em Meio Aberto, em conformidade com o processo nº 417-001.844/2013.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLEMILSON GRACIANO

#### RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 560, DE 17 DE JUNHO DE 2014.

Dispõe sobre a concessão de registro provisório do CENTRO BRASILEIRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Conceder, por 90 (noventa) dias a contar da entrada em vigor desta resolução, registro provisório do CENTRO BRASILEIRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL sob o nº 560/2014, e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Apoio Socioeducativo em Meio Aberto, em conformidade com o processo nº 417-001.868/2013.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLEMILSON GRACIANO

#### RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 561, DE 25 DE JUNHO DE 2014.

Dispõe sobre a concessão de registro excepcional da VILA DO PEQUENINO JESUS. O PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos do artigo 68 do seu Regimento Interno e por decisão da 243ª Reunião Plenária Ordinária, de 25 de junho de 2014 RESOLVE:

Art. 1º Conceder, por 180 (cento e oitenta) dias a contar da entrada em vigor desta resolução, registro excepcional da VILA DO PEQUENINO JESUS sob o nº 561/2014, e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Acolhimento Institucional, em conformidade com o processo nº 417-001.675/2013.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLEMILSON GRACIANO

**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**

PORTARIA Nº 169, DE 03 DE JULHO DE 2014. (\*)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, tendo em vista disposto no art. 4º da Resolução nº 272, de 03 de julho de 2014, e o que se apresenta no Processo nº 30/2014, RESOLVE

Art. 1º Nomear, nos termos do inciso II do artigo 14 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, para exercer cargo em comissão, e designar, para exercer função de confiança, da estrutura organizacional dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal, os servidores mencionados no Anexo I desta Portaria, ficando exonerados ou dispensados, conforme o caso, dos respectivos cargos em comissão ou funções de confiança até então ocupados.

Art. 2º Dispensar as servidoras ocupantes das funções de confianças mencionadas no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO

## ANEXO I

NOME	CARGO EM COMISSÃO ou FUNÇÃO DE CONFIANÇA	SÍMBOLO
<b>NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO</b>		
Adinor Bedritichuck Júnior	Assistente-Administrativo	FC-02
<b>NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA</b>		
Marcos Garcia da Silva Pinto	Assistente-Administrativo	FC-02
<b>SECRETARIA DE AUDITORIA</b>		
Humberto de Souza Ferro Júnior	Assistente-Técnico	FC-03
<b>SECRETARIA DE CONTAS</b>		
Rosana Resende Brandão	Assistente-Técnico	FC-03
<b>SECRETARIA DE ACOMPANHAMENTO</b>		
João Paulo Borges do Lago	Assessor-Técnico	FC-04
Cosme Wellington Marques Barreto	Assistente-Técnico	FC-03
Orivam Ibiapina da Silva	Assistente-Administrativo	FC-02
<b>2ª DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO</b>		
Thiago Valente de Oliveira Figueiredo	Assistente-Administrativo	FC-02
<b>SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL</b>		
Valter de Oliveira Reis	Assistente-Técnico	FC-03
<b>SECRETARIA DE MACROAVALIAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA</b>		
Joana D'Arc Lázaro	Assistente-Técnico	FC-03
<b>GABINETE DA CONSELHEIRA ANILCEIA LUZIA MACHADO</b>		
Viviane Moreira dias Lazary	Assessor	TC-CCA-2
Dério Barbosa Lamounier	Assessor	TC-CCA-2
Daniel Cayres	Assessor	TC-CCA-1
Andréa Fortaleza Brandes de Souza	Assistente-Técnico	FC-03
<b>GABINETE DO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA</b>		
Luis de Sousa Moura Filho	Assessor	TC-CCA-2
André de Oliveira Costa	Assessor	TC-CCA-2
Olga Leite Costa	Assistente-Técnico	FC-03
<b>GABINETE DO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO</b>		
Ester de Araújo Carneiro Nemetala	Assessor	TC-CCA-2
Delma Teixeira Gouvea de Freitas	Assessor	TC-CCA-2
Marcelo Nunes de Souza	Assistente-Técnico	FC-03
<b>GABINETE DO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA</b>		
Clarissa Silva Rodrigues de Oliveira	Assessor	TC-CCA-2
Gisele Luzineide Cararo	Assessor	TC-CCA-2
Antonio Marcos de Paula	Assessor	TC-CCA-1
Jovelina dos Reis Fernandes	Assistente-Técnico	FC-03
<b>GABINETE DO CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS</b>		
Dionata Luís Holdefer	Assessor	TC-CCA-2
Marcelo Silveira Kessler	Assessor	TC-CCA-2

Maristela Rocha Giada e Silva	Assistente-Técnico	FC-03
<b>GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MP/TCDF</b>		
Daniele Milagres Batista	Assistente-Técnico	FC-03
Luciano Wagner Firme	Assistente-Técnico	FC-03
<b>GABINETE DA PROCURADORA MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS</b>		
Evandro de Souza Gadelha	Assistente-Técnico	FC-03
<b>GABINETE DA PROCURADORA CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA</b>		
Luiz Almir Pires da Silva	Assistente-Técnico	FC-03
<b>GABINETE DO PROCURADOR MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA</b>		
Isabel Tavares Sousa de Oliveira	Assistente-Técnico	FC-03
<b>GABINETE DA PRESIDÊNCIA</b>		
Marcos Magalhães Avelar Borborema	Assessor	TC-CCA-3
Maria Inês de Souza Leão Seixas	Assistente-Técnico	FC-03
Sandra de Andrade Pacheco	Assistente-Técnico	FC-03
Wilson de Castro	Assistente-Técnico	FC-03
<b>CORREGEDORIA (VICE-PRESIDÊNCIA)</b>		
Eduardo Abrão Helou	Assessor-Chefe	TC-CCA-5
<b>ASSESSORIA TÉCNICA</b>		
Aurélio Marques da Silva	Assistente-Administrativo	FC-02
<b>ASSESSORIA ADMINISTRATIVA</b>		
Ézio Cordeiro da Silva	Assistente-Administrativo	FC-02
<b>CONSULTORIA JURÍDICA</b>		
Maria Bernadete Iannone Ribeiro	Assessor-Jurídico	TC-CCA-4
<b>ESCOLA DE CONTAS</b>		
<b>COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO CORPORATIVA E SELEÇÃO DE PESSOAS</b>		
Gisela Mendonça da Silva	Coordenador	TC-CCG-2
<b>COORDENADORIA DE BIBLIOTECA, GESTÃO DO CONHECIMENTO E DA INFORMAÇÃO</b>		
Vânia de Fátima Pereira	Coordenador	TC-CCG-2
Andrea Gerhard Delforge de Carvalho	Assistente Administrativo	FC-2
<b>SUPERVISÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO</b>		
Rodrigo Vilas Boas	Supervisor	FC-04
<b>SUPERVISÃO DE DISSEMINAÇÃO DE CONTEÚDOS</b>		
Patrícia de Miranda Fernandes	Supervisor	FC-04
<b>SUPERVISÃO DE GESTÃO DO ACERVO</b>		
Lília Márcia Pereira Vidigal de Oliveira	Supervisor	FC-04
<b>SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>		
Maria Cristina Bressan dos Santos	Assistente-Administrativo	FC-02

## ANEXO II

NOME	CARGO EM COMISSÃO ou FUNÇÃO DE CONFIANÇA	SÍMBOLO
Roseli Raposo	Auxiliar de Gabinete	FC-01
Adriana Avelino Santiago de Moura	Assistente-Técnico	FC-03

(\*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 134, de 4/07/14, página 86.

PORTARIA Nº 172, DE 7 DE JULHO DE 2014

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 21/2014, RESOLVE: DESIGNAR, nos termos do art. 113, inciso V, do Regulamento dos Serviços Auxiliares, aprovado pela Resolução-TCDF nº 263, de 27 de junho de 2013, SIDNEY COSTA DE PAULA, matrícula nº 957-1, Técnico de Administração Pública, Classe Especial, Padrão 44, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares, para exercer, em substituição, no período de 08 a 23 de julho de 2014, o cargo em comissão de Chefe do Serviço de Apoio Técnico e Operacional, símbolo TC-CCG-2, da Secretaria das Sessões.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO